



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1549

Macapá - Amapá - 29 de dezembro de 2009



PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva**  
Prefeito de Macapá

**Maria Helena Barbosa Guerra**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

**Ubiranildo da Silva Macêdo**  
Comandante da Guarda Municipal

**SECRETÁRIOS**

**Paulo Roberto da Gama Jorge Melém**  
Secretário Especial da Governadoria -SEGOV

**César Nazaré Bezerra da Rocha**  
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

**Jocildo Silva Lemos**  
Secretário Municipal de Finança - SEMFI (interino)

**Joselito Santos Abrantes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

**Conceição Corrêa Medeiros**  
Secretária Municipal de Educação - SEMED

**Hécia Maria Silva Sousa**  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST

**Otacílio Pereira Barbosa**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

**Eduardo Monteiro de Jesus**  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

**David Samuel Alcolumbre Tobelem**  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB

**Glaúcia Regina Maders**  
Secretária Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR

**Alessandro Tavares Cardoso**  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH

**Eraldo da Silva Trindade**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

**Vicente da Silva Cruz**  
Procurador Geral do Município - PROGEM

**Márcia Valéria Barbosa Guerra**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Geni Frota Martins**  
Controladora Geral do Município - COGEM

**DIRETORES DE EMPRESAS**

**Joselito Santos Abrantes**  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)

**Benedito Rodrigues Barbosa**  
Diretor Presidente da Macapáprev

**Haroldo Tavares Matos**  
Diretor Presidente da EMTU

**Jorge Campos Soares**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## LEIS

LEI Nº 1.731/2009-PMM

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA "BARCO DE APOIO COMUNITÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE

MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa "Barco de Apoio Comunitário" no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º O programa deve ser implantado especialmente nas comunidades pertencentes ao Arquipélago do Baillique e de outras, comunidades, existentes as margens dos rios pertencentes ao Município, auxiliando no apoio do transporte das pessoas doentes e no escoamento de suas atividades agropecuárias e extrativista.

Art. 3º Não será cobrado nenhum tipo de tarifa aos moradores, devidamente cadastrados, das referidas comunidades.

Art. 4º O Programa Barco Comunitário deve obedecer a um itinerário e dia estabelecido de ida e volta.

Art. 5º Os Barcos pertencentes a este Programa deverão ser equipados de acordo com as exigências da Capitania dos Portos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Macapá terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequar a exigência deste artigo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.732/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PESADOS PARA CARGA E DESCARGA, NOS PERÍMETROS E NOS HORÁRIOS QUE ESPECIFICA, ESTABELECENDO CRITÉRIO DE MOBILIDADE URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no Município de Macapá a circulação e estacionamento de Veículos automotores pesados para carga e descarga, nos seguintes dias horários, e perímetros urbanos, excetuados os feriados e domingos.

I - de segunda a sexta-feira: das 6:00h às 19:00h.

II - aos sábados: das 7:00h as 13:00h

III - perímetro urbano:

Item	Rua / Avenida	Da	Até
01	Rua Paraná	Rua Claudomiro de Moraes	Av. Raimundo A. da Costa
02	Av. Raimundo A. da Costa	Rua Paraná	Rua Hildemar Maia
03	Rua Hildemar Maia	Av. Raimundo A. da Costa	Av. Nações Unidas
04	Av. Nações Unidas	Rua Hildemar Maia	Rua Cândido Mendes
05	Rua Cândido Mendes	Av. Nações Unidas	Av. Henrique Galúcio
06	Av. Beira Rio	Av. Cândido Mendes	Av. Pedro Lazarino
07	Av. Pedro Lazarino	Av. Beira Rio	Rua Claudomiro de Moraes

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei, entende-se como sendo veículos automotores pesados:

a) veículos com 02 (dois) eixos, que possuam carga superior a 5 (cinco) toneladas;

b) veículos com 3 (três) ou mais eixos, articulados ou não, independentes do peso.

Art. 2º Autoriza o Município de Macapá, efetuar a sinalização vertical e horizontal de todo o perímetro urbano definido nesta Lei, fiscalizando e aplicando

as penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.733/2009-PMM**

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.695/09-PMM, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER COMDIM/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a alínea "j" do art. 3º - A da Lei nº 1.695/09 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º A.....

I.....

j) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - CMPPM.

II.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.734/2009-PMM**

**INSTITUI A DISCIPLINA LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantada nas Escolas Públicas e Particulares de Ensino Fundamental, no âmbito do Município de Macapá a disciplina LIBRAS, para facilitar a aprendizagem e comunicação com pessoas deficientes auditivos.

Art. 2º A Língua Brasileira de Sinais deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória no sistema de ensino fundamental.

Parágrafo único. Todos os Conteúdos aplicados na sala de aula serão ministrados através de datilografia, gestos visuais, baseada no uso de mãos, dos olhos, do rosto, da boca, enfim de todo corpo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação, ficará responsável, em desenvolver diretrizes curriculares necessárias para implementar a lei.

Art. 4º O prazo para implementação desta Lei, será de um ano, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.730/2009-PM**

FICA OFICIALMENTE NOMINADA DE JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, A ATUAL AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, SITUADA NOS BAIRROS PERPÉTUO SOCORRO, LAGUINHO E JESUS DE NAZARÉ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominada de Avenida José Tupinambá de Almeida, a Avenida Nações Unidas, situada nos bairros Perpétuo Socorro, Laguinho e Jesus de Nazaré, no Município de Macapá.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal que nominou de Nações Unidas, a referida avenida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH,

adotará as medidas necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.735/2009-PM**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SINAL SONOROS NOS SEMÁFOROS DAS PRINCIPAIS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições contidas nesta Lei se aplicam a todo e qualquer tipo de sinal de trânsito, de responsabilidade do Município de Macapá.

Parágrafo único. Para assegurar o acesso de todos os portadores de necessidades especiais com deficiência visual aos semáforos e simultaneamente contribuir com o controle da poluição sonora, o mecanismo de acionamento deverá ser feito por meio de botoeiras, sendo o som emitido diferenciado para cada cor correspondente, bem como será realizada a adaptação do piso próximo aos semáforos de forma diferenciada para que o deficiente visual identifique as áreas apropriadas para o acionamento.

Art. 2º O Município de Macapá tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento do que dispõe o artigo primeiro, incluindo uma ampla campanha de educação de trânsito no que se refere ao respeito aos deficientes por parte dos condutores de veículos, motocicletas e ciclistas.

Art. 3º O órgão competente tomará as providências necessárias para o fiel cumprimento do que dispõe o artigo primeiro, incluindo uma ampla campanha de educação de trânsito no que se refere ao respeito aos deficientes por parte dos condutores de veículos, motociclistas e ciclistas.

Art. 4º O Poder Executivo fica responsável pela divulgação e orientação do público alvo que será beneficiado por esta obrigatoriedade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.736/2009-PMM**

**INSTITUI O DIA 12 DE DEZEMBRO COMO O DIA DA PAZ NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Paz no Trânsito no Município de Macapá, que será comemorado anualmente no dia 12 de dezembro.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - realizar palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham conscientizar, educar e orientar motoristas e pedestres para prevenção dos acidentes de trânsito;

II - efetuar campanhas publicitárias institucionais com cartilhas e folders, e também junto aos meios de comunicação com a finalidade de divulgar o Dia da Paz no Trânsito e suas atividades;

III - realizar um chamamento junto à comunidade, às escolas e fazer abordagens nas ruas com o propósito de prestar informações acerca das condutas ideais para o sistema de trânsito da cidade.

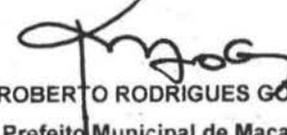
Parágrafo único. Para o planejamento e organização do Dia da Paz no Trânsito, será imprescindível uma atuação contínua da EMTU, bem como uma parceria com os órgãos do Poder Público voltados para este fim. Além da participação voluntária de representantes da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado mediante decreto, a regulamentar as demais normas necessárias para dar cumprimento da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.737/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ESCOVÓDROMOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Executivo Municipal a construção de Escovódromo nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplicar-se-á, também, às creches mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Entende-se por escovódromo, o local coletivo apropriado à escovação dentária.

Art. 2º Após a implantação dos escovódromos, aplicar bimestralmente nos estabelecimentos de ensino conteúdos de caráter educativo-preventivo, para promover ações de prevenção através de palestras, orientações de técnicas de escovação e promoção de saúde, deverão ser implantadas em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para divulgação nas escolas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, deverá fazer distribuição trimestral de bens e utensílios de higiene bucal a todas as Escolas da rede pública de Ensino do Município de Macapá, para a consolidação do objeto desta Lei.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá a divulgação da presente Lei, visando sensibilizar os estabelecimentos da Rede Particular de Ensino, a também promoverem a construção de escovódromos em suas dependências.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de decreto pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º Os recursos para implementação dos dispostos nesta Lei, no que couber ao Município, constarão na Lei Orçamentária a partir do ano subsequente a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.738/2009-PMM**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A INSTALAR GABINETES  
ODONTOLÓGICOS NAS UNIDADES  
ESCOLARES DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, instalar gabinetes odontológicos nas Unidades Escolares do Município de Macapá.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.739/2009-PMM**

**INSTITUI BENEFÍCIOS FISCAIS NA  
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E  
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES  
HABITACIONAIS, INTEGRANTES DO  
PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA,  
MINHA VIDA".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macapá o Plano de Incentivos Fiscais na aquisição de imóveis e construção de unidades habitacionais populares, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 2º A aquisição dos imóveis para a construção de unidades habitacionais, bem como, a construção das respectivas unidades, integrantes do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", gozarão dos seguintes benefícios fiscais:

I - isenção total do IPTU, da data do registro da escritura da aquisição do terreno onde a unidade habitacional será edificada, até a data da entrega da unidade habitacional ao adquirente;

II - isenção total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, sobre a transmissão dos imóveis adquiridos para construção das unidades habitacionais;

III - isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação de serviços na construção das unidades habitacionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão a verba própria do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.740/2009-PMM**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A IMPLANTAÇÃO DAS PRÁTICAS  
INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES  
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Macapá, a implantação das práticas integrativas e complementares do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º São práticas integrativas e complementares:  
I - Acupuntura, Homeopatia, Massoterapia, Cinesioterapia, Fitoterapia/Ervas Medicinais, Termalismo Social/Crenoterapia e outras.

Art. 3º O Município deverá realizar contratações de profissionais das diversas áreas do conhecimento no que se refere o art. 7º desta Lei ou utilizar-se dos profissionais já contratados nos programas NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

Art. 4º O Poder Executivo Municipal dotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou advindas do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.741/2009-PMM**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTAS PARA TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

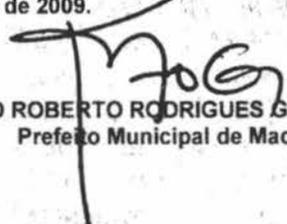
Art. 1º Fica autorizado as escolas públicas municipais que distribuam merenda escolar aos alunos, a contratar pelo menos um nutricionista para o controle geral dos alimentos consumidos.

Art. 2º Os serviços de vigilância sanitária serão responsáveis pela fiscalização da qualidade dos alimentos distribuídos nas escolas e pela observância da presente lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada em até 90 dias da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.742/2009-PMM**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM PSICÓLOGO EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todas as Escolas do Município de Macapá ficam autorizadas a contratar e manterem em atividades em suas dependências, pelo menos um Psicólogo comprovadamente habilitado para prestar atendimento a alunos e professores.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei aqui, estabelecida, no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino, é facultado ao Executivo Municipal alocar profissionais integrantes dos quadros de seus órgãos de saúde, que detenham a capacitação necessária às finalidades desta lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada em até 90 dias

da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.743/2009-PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A CASA DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa do adolescente no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º A Casa do Adolescente será um espaço para os adolescentes se sentirem confortáveis e tirarem suas dúvidas, um atendimento diferenciado ao público jovem.

Art. 3º Serão atendidos meninos e meninas de 10 a 20 anos de idade, reconhecidamente em situação de vulnerabilidade social, com Enfermeiros, Médicos, Psicólogos, Nutricionistas e Assistentes Sociais prestando atendimento especial e exclusivo aos jovens, por meios de Consultas, Oficinas, Cursos, Palestras e Reuniões.

Art. 4º Também são propostas atividades para discutir todo o universo da puberdade, como explicações sobre as mudanças físicas e psicológicas pelas quais todos passam nessa fase da vida, além de informações sobre sexualidade, anticoncepção e gravidez.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado mediante decreto, a regulamentar as demais normas necessárias para dar cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.744/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO COMO PARTE DO PROGRAMA CONSTANTE NO NÚCLEO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da disciplina Educação para o Trânsito como parte do programa constante no núcleo curricular das escolas da rede municipal, contemplando especialmente o artigo 76. da Lei Federal 9.503/1997, que dispõe sobre o CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fará constar no Regimento Interno, no Projeto Político Pedagógico e no planejamento anual das escolas o contido nesta lei.

§ 2º A adequação do conteúdo e metodologia que trata o caput deste artigo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Ensino da Educação para o Trânsito será ministrado aos alunos da 1ª a 9ª série do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação para o Trânsito nas escolas Municipais de que trata esta lei terá como objetivos principais entre outros:

I - ministrar aos alunos da rede municipal de ensino noções básicas sobre normas de trânsito contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II - adoção, nas escolas da rede municipal de ensino, de currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre educação e segurança no trânsito;

III - adoção de medidas de prevenção de acidentes de trânsito;

IV - o estabelecimento de ensino poderá convidar especialistas para proferirem palestras, atividades relacionadas à disciplina, bem como realizar outras atividades pedagógicas relacionadas com o tema;

Art. 3º O ensino de Educação para o Trânsito, como atividade curricular e parte integrante da formação básica do aluno, será ministrado dentro do próprio calendário escolar das escolas.

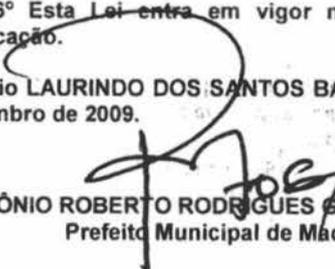
Art. 4º Os conteúdos de ensino a que refere esta lei serão ministrados por professores da rede municipal, dentro de suas respectivas disciplinas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a sua preparação, adequação e atualização.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação buscará junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, os recursos e materiais pedagógicos necessários para aplicação dos conteúdos de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal dotará as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.745/ 2009-PMM**

**AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O FUNDO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO DOS ESPORTES-FMPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, junto à Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer-COMEL, o Fundo Municipal de Participação dos Esportes, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Art. 2º Constituem receita do FMPE:

I - dotação orçamentária própria;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FMPE;

III - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - as contribuições resultantes de doações específicas ao FMPE;

V - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

VI - transferências intergovernamentais;

VII - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII - rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

X - outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este

artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Participação dos Esportes - FME."

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Participação dos Esportes serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Macapá.

*Parágrafo único.* Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Participação dos Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional, estadual e municipal e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 4º Fica instituída uma Comissão que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Participação dos Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

*Parágrafo único.* A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 5º A escolha e posse dos membros da Comissão, bem como a definição da quantidade de integrantes, referida no artigo anterior, ficará a cargo de representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e da COMEL.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Coordenadoria Municipal de Esporte, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º Caberá a Coordenadoria Municipal de Esporte presidir a Comissão.

Art. 6º O FME será gerido pela Coordenadoria Municipal de Esporte.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.746/2009-PMM**

**DECLARA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - ASSEMP COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - ASSEMP declarada como entidade de utilidade pública em todo o Município de Macapá.

Art. 2º ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - ASSEMP deverá cumprir todas as normas da Lei Municipal nº. 1.438/2005, sob pena de ser cassado o presente título.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.747/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE RESERVA, NOS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reservar nas vias públicas de grande circulação de veículos, espaço para o estacionamento exclusivo de motocicletas, preferencialmente nas esquinas.

Art. 2º A reserva a que se refere o art. 1º será feita proporcionalmente ao espaço global para estacionamento e observada estimativa do fluxo de motocicletas que circulam na via pública.

Art. 3º As motocicletas deverão estacionar no sentido transversal ao automóvel.

Art. 4º A sinalização viária, de preferência na vertical, ficará por conta do órgão competente.

Art. 5º Na vaga reservada nos termos desta Lei, é proibido ao motociclista e ao motorista estacionar em local distinto à categoria de seu veículo, sob pena de remoção, além das demais sanções previstas na Legislação vigente.

Art. 6º Ao proprietário de veículo que infringir o disposto no art. 4º desta Lei, aplicar-se-á multa nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.748/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PASSAGEM GOIÁS, A VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS GOIÁS E RUA RIO GRANDE DO NORTE, NO BAIRRO DO PACOVAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser denominada de Passagem Goiás a via pública localizada entre a Rua Goiás e Rua Rio Grande do Norte, próximo a Arena Esportiva Curú, no Bairro do Pacoval, neste Município de Macapá.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEMDUH, responsável pela sinalização com placas da denominação da Passagem e alterações no cadastro da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.749/2009-PMM**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RIO AMAZONAS, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE SETEMBRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá, o DIA MUNICIPAL DO RIO AMAZONAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de setembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade e os poderes públicos sobre a adoção de medidas de preservação e utilização racional dos recursos oferecidos pelo Rio Amazonas.

Art. 2º Durante o Dia Municipal do Rio Amazonas, dentre outras atividades, serão realizadas apresentações, palestras, debates e discussões de temas relacionados à preservação do mesmo, sobre sua importância econômica, histórica e social, em especial para o Município de Macapá.

Art. 3º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais afins e, em parceria com entidades da Sociedade Civil que desenvolvam projetos voltados ao Rio Amazonas, serão responsáveis pela coordenação, programação e divulgação das atividades a serem desenvolvidas no Dia Municipal do Rio Amazonas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.750/2009-PMM**

**PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, públicos ou abertos ao público.

**§ 1º** Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

**§ 2º** Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

**Parágrafo único.** Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 3º** O valor da multa pelo descumprimento desta Lei e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.751/2009-PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTAR O PROGRAMA "ESCOLA VIVA", QUE VISA O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o Programa "Escola Viva", que visa o fornecimento de refeições e acompanhamento dos alunos da rede municipal de ensino público da cidade Macapá, no que diz respeito ao desenvolvimento físico e intelectual de cada aluno.

**Art. 2º** As escolas servirão aos alunos do primeiro turno, café no horário de 07h as 07h30 e almoço das 11h30 as 12h e aos alunos do segundo turno, lanche das 14h30 as 14h45 e o jantar as 17h30 as 18h.

**Art. 3º** Nos meses de férias escolares será distribuído cestas de alimentos aos alunos comprovadamente carentes.

**Parágrafo único.** O Município deverá realizar estudo socioeconômico para identificar as famílias carentes.

**Art. 4º** Todas as merendeiras que prestam serviço ao município deverão ser capacitadas e acompanhadas por profissionais da área de nutrição (nutricionista).

**Art. 5º** A alimentação deverá ser diversificada e equilibrada, contendo grupo de alimentos regulares (frutas, verduras, legumes e água), construtores (carne, leite, legumes, feijão) e energéticos (pães, massas, açúcares, óleo e gorduras).

**Art. 6º** O aluno deverá ser acompanhado no processo de alimentação, dando ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais como: (desnutrição, obesidade, carência de vitaminas).

**Art. 7º** Deverá ser criadas condições favoráveis e adequação dos locais de produção e fornecimento das refeições.

**Art. 8º** O município deverá atender a todos os alunos da rede municipal de ensino público, respeitando-se planejamento prévio e a capacidade econômica do município para a efetivação deste programa.

**Art. 9º** Os recursos necessários para a aplicação desta lei correrão por conta dos alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser inseridos quando da elaboração do orçamento municipal para os exercícios posteriores.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.752/2009-PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL, CARTAZES PROIBINDO A VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA MENORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos autorizados a comercializarem fogos de artifícios e congêneres deverão afixar em local visível ao público consumidor, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A

**VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E CONGÊNERES PARA MENORES DE IDADE/LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990/ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".**

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais envolvidos deverão adequar-se as exigências dessa lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Por descumprimento dessa lei implicará em multa no valor de 02 (dois) salários mínimos que em caso de reincidência, na interdição do estabelecimento comercial até que cumpra as exigências legais.

**Art. 4º** Fica a cargo da Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.753/2009-PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS HPV - "HUMAN PAPILOMA VIRUS", NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa de Prevenção e erradicação do Vírus - HPV - Human Papiloma Vírus no Município de Macapá.

**Art. 2º** O programa instituído por esta lei disponibilizará vacina contra HPV nas Unidades Básicas de Saúde (USB) instaladas no Município de Macapá.

**Art. 3º** Para dar à população conhecimento dos riscos à saúde daqueles que contraem o vírus HPV, e para a consecução dos objetivos desta lei, fica instituído o "Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV", todo o mês de maio.

**Art. 4º** Devem submeter-se à vacinação anti HPV as seguintes pessoas:

I - do sexo feminino, com idade igual ou superior a 10 (dez) até 34 (trinta e quatro) anos de idade;

II - do sexo masculino com atividade sexual de risco potencial.

§ 1º Para as mulheres com idade superior a 34 (trinta e quatro) anos, a vacinação é facultativa.

§ 2º A faixa etária beneficiada por esta lei é aquela com potencial mediato e imediato de vida sexual ativa de risco potencial.

**Art. 5º** Para efeitos desta lei enquadra-se em situação de risco potencial aquele que pratica atividade sexual com vários parceiros.

**Art. 6º** O Poder Público criará mecanismos para conscientizar a população, ao menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Mês de Prevenção e Erradicação do Vírus HPV e durante esta, da necessidade de atendimento ao disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** Haverá ampla divulgação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, sobre os benefícios proporcionados pela vacinação anti HPV às pessoas do sexo feminino e masculino com vida sexual ativa e em todos e quaisquer meio de comunicação existente no Estado.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

**LEI Nº 1.754/ 2009 - PMM**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ATENDIMENTO RESERVADO NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Agências Bancárias e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas em seu entorno além de proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente

isolados dos caixas de atendimento através de painéis de vidro opaco mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houve auto atendimento por parte dos clientes.

§ 3º Cada agência bancária ou instituição financeira de que trata o caput deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, bem como para filmar as laterais e a frente da rua do estabelecimento.

§ 4º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo de 1 (um) ano e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Art. 2º Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - havendo reincidência multa em dobro até o limite de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Executivo definirá através de decreto o órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da referida Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1.755/2009-PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MODALIDADE DE TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS DENOMINADO MOTOFRETE.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas, documentos e prestação de serviços mediante utilização de motocicletas e motonetas, denominado "Motofrete", somente poderá ser prestado ou executado mediante licenciamento concedido pela Prefeitura Municipal de Macapá, através da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU).

Art. 2º Compete a Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU), gerir, administrar e fiscalizar o serviço de "Motofrete", podendo, para tanto baixar normas regulamentares e complementares e celebrar convênios que tenham por objetivo gerenciamento, fiscalização ou operacionalização do serviço.

Art. 3º O serviço de "Motofrete" será prestado ou executado por:

I - motociclista autônomo proprietário da motocicleta ou motoneta utilizada no serviço;

II - associação e cooperativa constituída por motociclistas, que tenham por objeto a prestação do serviço de "Motofrete" a terceiros, pelos próprios associados ou cooperados, vedada a contratação de propostas.

III - empresa comercial que tenha por objetivo, dentre eles, a prestação do serviço de "Motofrete".

Art. 4º A empresa ou entidade que tiver serviço próprio de "Motofrete" somente poderá operá-lo com licenciamento da Prefeitura Municipal de Macapá - Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU), vedada a prestação do serviço a terceiros.

Art. 5º Qualquer ente público ou privado que prestar serviço de "Motofrete" próprio poderá utilizar motocicleta ou motoneta de sua propriedade, arrendar ou alugada, inclusive do motociclista com qual tenha vínculo empregatício.

Art. 6º O motociclista, autônomo ou preposto, para operar o serviço de "Motofrete" deverá ser portador do Certificado de Qualificação de Motociclista expedido pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU).

Art. 7º Para obter o Certificado de Qualificação de Motociclista o interessado deverá apresentar:

I - carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria A;

II - comprovante de conclusão de curso de treinamento e orientação ministrado ou reconhecido pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

III - comprovante de residência;

IV - certidões de antecedentes criminais, expedidas pelo Cartório distribuidor e pela Vara de Execuções Criminais da Comarca de Macapá e do Município e Estado em que residir, quando não residir no Estado do Amapá, bem como pela Justiça Federal, com as explicações quando houver anotações;

V - apólice de seguro de vida com cobertura mínima estabelecida pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU).

Art. 8º Ao condutor que atender as exigências do artigo anterior será fornecido Certificado de qualificação de Motociclista, com validade de 2 (dois) anos, ou até expirar a vigência de sua CNH, se esta ocorrer antes.

Art. 9º Qualquer dos documentos referidos no art. 7º que perder a validade, vigência ou sofrer alteração, deverá ser renovado dentro de 30 (trinta) dias após o evento, sob pena de cancelamento do Certificado de Qualificação de Motociclista.

Art. 10. A renovação do Certificado de Qualificação de Motociclista deverá ser providenciada pelo interessado com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término de sua validade, mediante requerimento acompanhado da documentação relacionada no art. 7º, exceto comprovante de conclusão do curso de treinamento a que se refere a alínea b deste artigo.

Art. 11. O veículo para ser utilizado no serviço de "Motofrete" deverá ser previamente aprovado pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) e ter as seguintes características e especificações:

I - ser original de fábrica;

II - ter no máximo 5 (cinco) anos de uso, a contar da data de expedição do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

III - potência mínima de 100 e máxima de 150 cilindradas;

IV - obedecer aos padrões de visualização determinadas pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

V - possuir os equipamentos operacionais e de segurança obrigatórios determinados pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro, pelo CONTRAN e pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

VI - ser dotado de compartimento fechado, tipo baú ou compartimento para outro tipo de carga na forma e especificações estabelecidas pelo CONTRAN e/ou pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

VII - nada consta de multas.

*Parágrafo único.* Aos veículos aprovados será dada autorização para utilização no serviço "Motofrete", denominado Aprovação da Motocicleta.

Art. 12. No vestuário de proteção de uso obrigatório pelo condutor, por força do disposto no artigo 54, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, deverá constar indicação da atividade de "Motofrete", determinada pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

Art. 13. Os veículos serão vistoriados periodicamente pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU), observado o prazo e calendário por esta estabelecido.

Art. 14. O veículo poderá ser substituído por outro, desde que atenda as exigências estabelecidas no art. 11.

Art. 15. Ocorrendo a baixa do veículo e a não substituição em 90 (noventa) dias, a Licença Motofrete ficará automaticamente cancelada.

Art. 16. Os motociclistas ficam sujeitos às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) a serem aplicadas pelo DETRAN/AP e as decorrentes de descumprimento das normas operacionais estabelecidas nesta Lei, aplicadas pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU).

Art. 17. Constituem deveres e obrigações do condutor de motocicleta ou motoneta utilizada no "Motofrete", além das determinadas pelo Código Brasileiro e pelo CONTRAN:

I - manter as características fixadas para a motocicleta ou motoneta, com as adaptações previstas nesta Lei;

II - acatar e cumprir as determinações da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) e de seus agentes no exercício de suas funções;

III - manter atualizados junto ao órgão responsável todos os seus dados cadastrais determinados na presente Lei e nos regulamentos expedidos pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

IV - cumprir todas as disposições normativas relacionadas à prestação do serviço de "Motofrete";

V - promover a adequada manutenção das motocicletas ou motonetas e de seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em bom estado de conservação, higiene e em perfeitas condições de funcionamento;

VI - trajar-se adequadamente e dentro dos padrões estabelecidos por esta Lei e pelas normas baixadas pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

VII - não ingerir bebida alcoólica nem consumir drogas psicotrópicas em serviço;

VIII - portar, quando em serviço, a licença, o Certificado de Qualificação de Motociclista e a Aprovação da Motocicleta.

Art. 18. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão temporária da Licença de até noventa dias;

V - cassação da licença.

§ 1º As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas em separado ou cumulativamente e de forma gradativa.

§ 2º A penalidade de multa a que se refere o inciso II deste artigo será aplicada conforme descrito no anexo I.

§ 3º A penalidade de apreensão será aplicada cumulativamente com a penalidade de multa nos seguintes casos:

a) prestar ou ter serviço de "Motofrete" sem licença da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

b) transporte remunerado de passageiros;

c) utilizar motocicletas ou motonetas não aprovadas pela Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU);

d) nos demais casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e determinações do CONTRAN.

§ 4º Será considerado reincidente o infrator que nos últimos 12 (doze) meses tenha cometido infração.

Art. 19. Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) poderá, de ofício, considerando os antecedentes do infrator, as circunstâncias e as consequências da infração, aplicar penalidade maior ou menor que a prevista para a infração cometida, dentro dos limites estabelecidos no anexo I.

Art. 20. O registro formal das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal mediante auto de infração ou de apreensão lavrado em formulário próprio.

Art. 21. O Agente Público poderá expedir Notificação de Irregularidade de caráter não punitivo, registrando, comunicando e determinando a correção das falhas detectadas na operação.

Art. 22. Compete ao órgão responsável a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, exceto a cassação da licença, cuja competência é do Presidente da Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU).

Art. 23. A aplicação da pena de cassação da Licença impedirá que o infrator obtenha nova Licença no prazo de 24 meses.

Art. 24. A aplicação da penalidade prevista nesta Lei não impede a incidência de outras estabelecidas nas demais normas aplicáveis, como também não elidem quaisquer responsabilidades do licenciado ou dos seus prepostos de natureza civil ou penal perante terceiros.

Art. 25. O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 26. Os processos de que trata o artigo anterior serão julgados, em primeira instância administrativa, pelo titular do órgão responsável e em segunda instância por junta Administrativa de Recurso de Infrações.

Art. 27. O infrator, em sua defesa ou recurso, deverá instruir o recurso com documentos e provas necessárias à sua instrução, sob pena de não ser conhecido.

Art. 28. Será liminarmente desconsiderado o recurso, por deserção ou intempetividade.

Art. 29. Será as penalidades, transitadas em julgado no âmbito administrativo, deverão gerar seus efeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do respectivo ato.

Art. 30. A Empresa Municipal de Transportes Urbanos (EMTU) poderá fixar e cobrar preços públicos por serviços administrativos prestados às pessoas físicas e jurídicas de que trata esta Lei.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

#### ANEXO I DA LEI Nº 1.755/2009-PMM

##### TABELA DE VALORES DE MULTAS

As penalidades de multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro grupos, sendo que:

a) O infrator enquadrado no Grupo "A" será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais);

b) O infrator enquadrado no Grupo "B" será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 112,00 (cento e doze reais);

c) O infrator enquadrado no Grupo "C" será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);

d) O infrator enquadrado no Grupo "D" será apenado com multa no valor mínimo de R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais).

##### TABELA DE AGRAVAMENTO DE PENALIDADE INFRAÇÕES DO GRUPO "A"

Reincidência						
1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
Advertência	Multa do Grupo A	Multa do Grupo A acrescida de 20%	Multa do Grupo A acrescida de 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 60 dias	Cassação da Licença

##### INFRAÇÕES DO GRUPO "B"

1º	2º	3º	4º	5º
Multa do Grupo B	Multa do Grupo B acrescida de 50%	Suspensão de 20 dias	Suspensão de 60 dias	Cassação da Licença

##### INFRAÇÕES DO GRUPO "C"

1º	2º	3º	4º
Multa do Grupo C	Multa do Grupo C acrescida de 50%	Suspensão de 60 dias	Cassação da Licença

#### INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

1º	2º	3º	4º
Multa do Grupo D	Multa do Grupo D acrescida de 50%	Multa do Grupo D acrescida de 100%	Multa do Grupo D acrescida de 100%

#### ANEXO II DA LEI Nº 1.755/2009-PMM

##### 01 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
1.1	Usar o veículo em quaisquer outros sem autorização prévia da EMTU.	A
1.2	Quando em serviço, praticar qualquer tipo de jogo.	A
1.3	Deixar de comunicar mudança de endereço à EMTU.	A
1.4	Tratar sem urbanidade colega de trabalho, fiscal, ou o público em geral.	A
1.5	Não manter asseio corporal ou de vestimenta.	A
1.6	Deixar de apresentar documentação exigida pela EMTU.	B
1.7	Deixar de atender determinação da EMTU.	B
1.8	Trafegar com excesso de carga permitido.	B
1.9	Prestar serviços de motociclista sem portar a Licença, o Certificado de Qualificação de Motociclista e a Aprovação da Motocicleta.	B
1.10	Permitir que o condutor sem Certificação de Qualificação de Motociclista atue no serviço "Motofrete" como preposto.	B
1.11	Apresentar documento irregular.	B
1.12	Recusar-se a apresentar documento de fiscalização.	C
1.13	Evadir-se da fiscalização.	C
1.14	Deixar de atender solicitação da fiscalização ou dificultar a sua ação.	C
1.15	ou o público em geral.	C
1.16	Dirigir de maneira perigosa.	C
1.17	Portar arma sem a devida licença.	C
1.18	Agredir física ou moralmente colega de trabalho ou agente fiscal.	C
1.19	Proporcionar fuga à pessoa que cometeu delito ou perseguida pela polícia.	C
1.20	Não prestar socorro a vítima de acidente em que tenha se envolvido.	C
1.21	Estar em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias estupefaciente.*	C
1.22	Usar o veículo para a prática de crime.	D
1.23	Transportar passageiro de forma remunerada.	D

\*Verificar por bafômetro ou conduzir ao IML para exames.

##### 02 - INFRAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
2.1	Falta ou defeito da lataria ou pintura.	A
2.2	Falta ou defeito em qualquer dos componentes da parte do veículo.	A
2.3	Falta ou defeito da placa de identificação do veículo.	A
2.4	Alteração das características originais do veículo.	B
2.5	Quando o veículo estiver em operação com defeito que implique em risco para a segurança do usuário ou do trânsito em geral.	B

##### 03 - INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
3.1	Deixar de atualizar o cadastro de seus motociclistas ou frota de motocicletas ou motonetas quando ocorrer qualquer alteração.	B
3.2	Contratar ou utilizar o serviço de motociclistas não portador do Certificado de Qualificação de Motociclista.	C

## LEI Nº 1.756/2009-PMM

**AUTORIZA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS "MELHOR CAMINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais "Melhor Caminho", objetivando:

I - manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

II - controlar a erosão do solo agrícola;

**Art. 2º** Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento).

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saída lateral, passagens abertas e bueiros com escapamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estradas.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III - manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV - manter os barracos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes as estradas:

I - executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV - evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Art. 4º** Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I - advertência;

II - multa de 50 a 1000 Unidade Fiscal de Referência.

§ 1º A penalidade prevista no inciso II será cobrada sobre os arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Art. 5º** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Fica autorizado o poder Executivo a celebrar convênio estaduais ou federais para execução do Programa "Melhor Caminho"

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.757/2009-PMM

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS DA FLORA NATIVA ÀS FAMILIAS DE CRIANÇAS NASCIDAS E REGISTRADAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido que os responsáveis legais de cada criança nascida e registrada no Município de Macapá, farão jus a uma muda de planta da flora nativa, após a efetivação do registro de nascimento do nativo, junto aos cartórios de registros civis.

**Art. 2º** A produção e doação das mudas estarão vinculadas a um projeto paisagístico de arborização para o município de Macapá, que utilizará plantas arbóreas nativas, de médio porte e relevante beleza cênica, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através do Horto Municipal.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará mensalmente levantamento dos números de recém-nascidos junto às clínicas particulares e maternidades, com vistas a identificar os endereços dos responsáveis, para posterior entrega das mudas.

**Parágrafo único.** As mudas de plantas arbóreas nativas, serão entregues aos responsáveis legais dos recém-nascidos, por técnicos da

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a apresentação da cópia da Declaração de Nascimento Vivo-DNV e comprovante de endereço da família.

Art. 4º A doação de mudas de plantas arbóreas nativas terá acompanhamento de um profissional qualificado pertencente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que instruirá o recebedor acerca dos procedimentos de plantio e manutenção da nova planta, mediante entrega de panfleto educativo.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente manterá cadastro atualizado dos recebedores das mudas doadas e sempre que possível, em suas campanhas educativas divulgará o conteúdo da presente Lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

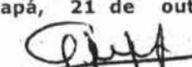
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

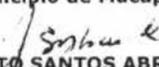
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de dezembro de 2009.

  
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Prefeita do Município de Macapá em Exercício

  
JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 2.996, de 21 de outubro de 2009.

#### ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3401 - Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR	R\$
1030500512.078	0222	Vigilância Epidemiológica.	3390.30.00	217.636,67	
			3390.36.00	22.000,00	
			3390.39.00	73.000,00	
			4490.52.00	367.814,45	
		Sub-Total	680.451,12		
1030100532.095	0222	Gestão do SUS.	3390.14.00	7.000,00	
			3390.30.00	30.000,00	
			3390.33.00	15.000,00	
			3390.39.00	15.000,00	
			4490.52.00	35.000,00	
Sub-Total	102.000,00				
TOTAL				782.451,12	

DECRETO Nº 2.997, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.369.915,98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, Art. 8º, da Lei nº 1.666, de 09 de janeiro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.369.915,98 (Dez Milhões, Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Novecentos e Quinze Reais e Noventa e oito Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DECRETOS

DECRETO Nº 2.996, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 782.451,12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I e Art. 8º, da Lei nº 1.666, de 09 de janeiro de 2009.

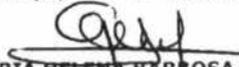
DECRETA:

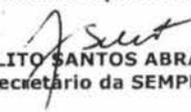
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 782.451,12 (Setecentos e Oitenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Doze Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de superávit financeiro, na fonte 0222 (SUS), conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS

BANHA, em Macapá, 21 de outubro de 2009.

  
 MARIA HELENA BARBOZA GUERRA  
 Prefeito de Macapá em Exercício

  
 JOSELITO SANTOS ABRANTES  
 Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 2.997, de 21 de outubro de 2009.

## ANEXO I

## SUPLEMENTAÇÃO

 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 1001 - Câmara Municipal de Macapá

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0103100012.001	0101	Manut. das Atividades da Câmara.	3390.39.00	153.776,88
		Sub-Total		153.776,88
<b>TOTAL</b>				<b>153.776,88</b>

 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
 2001 - Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.002	0101	Manutenção Adm. do GABI.	3390.14.00	20.000,00
			3390.30.00	5.648,30
			3390.39.00	372.947,00
			4490.52.00	7.848,00
		Sub-Total		406.443,30
<b>TOTAL</b>				<b>406.443,30</b>

 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
 2002 - Coordenadoria Municipal de Comunicação Social

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0413100112.003	0101	Manut. Adm. da Coord. da Comum. Social.	3390.14.00	3.000,00
		Sub-Total		3.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.000,00</b>

 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
 2003 - Coordenadoria Municipal de Cultura

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1339100442.006	0101	Valorização e Dinamiz. dos Bens Histór. do Patrimônio.	3390.36.00	21.350,00
		Sub-Total		21.350,00
1339200452.008	0101	Eventos Culturais de Macapá.	3350.41.00	60.000,00
			3390.39.00	4.200,00
		Sub-Total		64.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>85.550,00</b>

 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
 2004 - Coordenadoria Mun. de Políticas para Mulheres

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1442200851.001	3101	Implantação e Implem. do Progr. de Política de Inclusão.	3390.39.00	40.800,00
		Sub-Total		40.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>40.800,00</b>

 2000 - GABINETE DO PREFEITO  
 2005 - Coordenadoria Municipal da Juventude

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.011	0101	Manut. Adm. da Coord. da Juventude.	3390.36.00	47.000,00
		Sub-Total		47.000,00
1442200882.094	0224	Implementar o Progr. Nac. de Inclusão de Jovens.	3390.30.00	170.938,28
		Sub-Total		170.938,28
<b>TOTAL</b>				<b>217.938,28</b>

 2100 - GABINETE DO VICE PREFEITO  
 2101 - Gabinete do Vice Prefeito

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.019	0101	Manut. Adm. do Gabinete do Vice Prefeito.	3390.14.00	10.500,00
			3390.30.00	11.540,00
			4490.52.00	55.480,00
		Sub-Total		77.520,00
<b>TOTAL</b>				<b>77.520,00</b>

 2200 - GUARDA MUNICIPAL  
 2201 - Guarda Municipal

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0612200102.020	0101	Manutenção Adm. da Guarda Municipal.	3390.39.00	7.000,00
		Sub-Total		7.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.000,00</b>

 2600 - COORDENADORIA MUN. DE ESPORTE E LAZER  
 2601 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
2781200832.029	0101	Promoção e Apoio as Ativ. Esportivas e de Lazer.	3390.30.00	58.930,10
			3390.39.00	2.000,00
		Sub-Total		60.930,10
<b>TOTAL</b>				<b>60.930,10</b>

 2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2701 - Secretaria Municipal de Administração

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.030	0101	Manutenção Adm. da SEMAD.	3390.93.00	462.939,64
		Sub-Total		462.939,64
<b>TOTAL</b>				<b>462.939,64</b>

 2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 2801 - Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.033	0101	Manutenção Adm. da SEMFI.	3190.11.00	2.036,63
			3390.30.00	110.800,00
			3390.39.00	156.301,00
			4490.52.00	45.104,00
		Sub-Total		314.241,63
0412900141002	0101	Modernização da Ação Fiscal.	3290.21.00	31.178,00
	0101		3290.22.00	3.862,00
	3101		3390.39.00	1.044,00
		Sub-Total		36.084,00
<b>TOTAL</b>				<b>350.325,63</b>

**2900 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORD. GERAL**  
**2901 - Secretaria Mun. de Planej. e Coordenação Geral.**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.037	0103	Manutenção Adm. da SEMPLA.	3390.14.00	1.800,00
		Sub-Total		1.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.800,00</b>

**3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3001 - Secretaria Municipal de Educação**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1236100402.039	0101	Manut. e Expansão do Ens.Fundamental.	3190.96.00	13.000,00
	0215		3390.36.00	30.000,00
	0215		3390.39.00	829.863,10
	0215		3390.93.00	335.136,90
	0215		4490.52.00	160.180,00
		Sub-Total		1.368.180,00
1236100412.041	0101	Apoio aos Progr. de Assist. ao Educando.	3390.30.00	1.500.000,00
		Sub-Total		1.500.000,00
1236100701.003	0210	Expansão e Melhoria da Infra-Estrutura do Setor.	3390.39.00	80.000,00
		Sub-Total		80.000,00
1236500432.044	0101	Manut. e Desenv. da Educação Infantil.	3190.92.00	5.287,28
	0215		3390.30.00	457.500,00
		Sub-Total		462.787,28
<b>TOTAL</b>				<b>3.410.967,28</b>

**3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**3101 - Secretaria Municipal de Obras**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.045	0101	Manutenção Adm. da SEMOB.	4490.52.00	155.000,00
		Sub-Total		155.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>155.000,00</b>

**3200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**3201 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.048	0101	Manutenção Adm. da SEMAM.	3390.14.00	1.440,00
	0101		3390.35.00	100.000,00
	0210		3390.39.00	390.000,00
		Sub-Total		401.440,00
1854200922.050	0101	Monitoramento dos Rec. Ambientais do Município.	3350.41.00	30.000,00
		Sub-Total		30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>431.440,00</b>

**3300 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOC. E DO TRABALHO**  
**3301 - Secretaria Mun. de Assist. Social e do Trabalho**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0812200102.052	0101	Manutenção Adm. da SEMAST.	3390.39.00	6.000,00
		Sub-Total		6.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>6.000,00</b>

**3300 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOC. E DO TRABALHO**  
**3303 - Fundo Municipal de Assistência Social**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0824200802.062	0223	Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência.	3350.41.00	30.000,00
			4490.52.00	43.000,00
		Sub-Total		73.000,00
0824300812.063	0223	Assist. a Criança em Regime de Abrigo.	3390.30.00	79.000,00
			3390.36.00	27.000,00
			3390.39.00	24.000,00
		Sub-Total		130.000,00
0824300812.064	0223	Assistência a Criança e ao Adolescente.	3350.41.00	40.000,00
			3390.48.00	50.400,00
		Sub-Total		90.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>293.400,00</b>

**3401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**3401 - Fundo Municipal de Saúde**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1012200102.068	0101	Manut. Adm. da SEMSA.	3390.33.00	23.000,00
	0101		3390.33.00	37.000,00
	0101		3390.36.00	38.000,00
	0101		3390.37.00	512.191,67
	0101		3390.39.00	441.865,36
	0210		3390.39.00	64.000,00
	0101		3390.93.00	186.293,86
		Sub-Total		1.302.350,89
1030400512.076	0222	Vigilância Sanitária.	4490.52.00	11.000,00
		Sub-Total		11.000,00
1030500512.077	0222	Vigilância Ambiental em Saúde.	3390.14.00	25.000,00
		Sub-Total		25.000,00
1030500512.078	0222	Vigil. Epidemiológica.	3390.39.00	200.000,00
		Sub-Total		200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.538.350,89</b>

**3600 - SECRETARIA MUN. DE MANUT. URBANÍSTICA**  
**3601 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.083	0101	Manut. Adm. da SEMUR.	3190.92.00	45.000,00
			3190.96.00	10.000,00
			3390.39.00	5.503,00
		Sub-Total		60.503,00
1545200612.084	0101	Cidade e Lograd. Limpos e Conservados.	4490.52.00	96.675,00
		Sub-Total		96.675,00
1854200932.086	0101	Operação do Aterro Sanitário.	3390.39.00	38.302,92
		Sub-total		38.302,92
<b>TOTAL</b>				<b>195.480,92</b>

**3700 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E HABITACIONAL**  
**3702 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1648200622.089	0101	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social.	3390.93.00	19.600,00
		Sub-Total		19.600,00
<b>TOTAL</b>				<b>19.600,00</b>

**5100 - EMPRESA MUN. DE TRANSPORTES URBANOS**  
**5101 - Empresa Municipal de Transportes Urbanos**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
2612200102.092	0227	Manutenção Adm. da EMTU.	3190.11.00	637.732,88
			3190.94.00	80.000,00
			3390.14.00	20.000,00
			3390.30.00	20.000,00
			3390.91.00	50.000,00
			4490.52.00	454.000,00
		Sub-Total		1.261.732,88
2645200602.093	0227	Manut. e Melhoram. da Sinal. Hor., Vert., e Semafórica do Sistema.	3390.39.00	20.920,18
		Sub-Total		20.920,18
<b>TOTAL</b>				<b>1.282.653,06</b>

**5401 - MACAPÁ PREVIDÊNCIA**  
**5401 - Macapá Previdência**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0927200102.090	0217	Manutenção Adm. da MACAPÁPREV.	3190.11.00	21.000,00
			3190.13.00	45.000,00
			3390.14.00	43.000,00
			3390.33.00	30.000,00
			3390.36.00	30.000,00
		Sub-Total		169.000,00
0927200862.091	0217	Gestão Previdenciária da RPPS.	3390.01.00	1.000.000,00
		Sub-Total		1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.169.000,00</b>

**ANEXO II**  
**ANULAÇÃO**

**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2001 – Gabinete do Prefeito**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.002	0101	Manutenção Adm. do GABI.	3190.92.00	20.000,00
		Sub-Total	3390.31.00	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>170.000,00</b>

**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2002 – Coordenadoria Municipal de Comunicação Social**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0413100112.004	0101 0210	Promoção e Divulg. de Eventos do Município de Macapá.	3390.36.00	3.000,00
		Sub-Total	3390.39.00	364.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>367.000,00</b>

**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2003 – Coordenadoria Municipal de Cultura**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1312200102.005	0101	Manut. Administrativa da Coord.de Cultura.	3390.39.00	3.000,00
		Sub-Total		3.000,00
1339100442.006	0101	Valorização e Dinamização dos Bens Hist. do Patrimônio.	3390.39.00	7.000,00
		Sub-Total		7.000,00
1339200452.008	0101	Eventos Culturais de Macapá.	3390.30.00	10.000,00
			3390.31.00	15.000,00
			3390.32.00	15.000,00
			3390.36.00	3.200,00
			3390.92.00	4.000,00
		Sub-Total		47.200,00
1339200452.009	0101	Valorização Cultural e Artes de Macapá.	3390.30.00	5.000,00
		Sub-Total	3390.36.00	2.000,00
				7.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>64.200,00</b>

**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2005 – Coordenadoria Municipal da Juventude**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1442200882.094	0101 0224	Implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens	3390.36.00	68.350,00
		Sub-Total	3390.47.18	170.938,28
<b>TOTAL</b>				<b>239.288,28</b>

**2100 – GABINETE DO VICE PREFEITO**  
**2101 – Gabinete do Vice Prefeito**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.019	0101	Manut. Adm. do Gabinete do Vice Prefeito.	3390.36.00	73.520,00
		Sub-Total		73.520,00
<b>TOTAL</b>				<b>73.520,00</b>

**2600 – COORDENADORIA MUN. DE ESPORTE E LAZER**  
**2601 – Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.028	0101	Manut. Administrativa da Comel..	3390.14.00	15.675,00
		Sub-Total	3390.39.00	19.433,10
2781200832.029	0101	Promoção e Apoio as Ativ. Esp. e de Lazer.	3390.31.00	14.172,00
		Sub-Total	3390.36.00	11.650,00
				25.822,00
<b>TOTAL</b>				<b>60.930,10</b>

**2700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2701 – Secretaria Municipal de Administração**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.030	0101 0103 0101 0101	Manutenção Adm. da SEMAD.	3390.33.00	68.040,31
			3390.33.00	37.000,00
			3390.39.00	643.447,64
			3390.92.00	2.036,63
		Sub-Total		750.524,58
<b>TOTAL</b>				<b>750.524,58</b>

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**2801 – Secretaria Municipal de Finanças**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412300142.034	0101	Manut. da Modern. Fiscal	3390.35.00	36.084,00
		Sub-Total		36.084,00
0412900141.002	3101	Modernização da Ação Fiscal	3390.14.00	7.367,00
			3390.33.00	16.000,00
			3390.35.00	10.591,00
			3390.39.00	173.129,00
			4490.51.00	84.673,00
			4490.52.00	20.445,00
		Sub-Total		312.205,00
<b>TOTAL</b>				<b>348.289,00</b>

**2900 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORD. GERAL**  
**2901 – Secretaria Mun. de Planej. e Coordenação Geral.**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.037	0103	Manutenção Adm. Da SEMPLA.	3390.30.00	1.800,00
		Sub-Total		1.800,00
0412600182.038	0101	Manutenção do Sist. de Informatização	4490.52.00	53.800,00
		Sub-Total		53.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>55.600,00</b>

**3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3001 – Secretaria Municipal de Educação**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1236100402.039	0215	Manut. e Expansão de Ens. Fundamental.	3390.39.00	31.680,00
		Sub-Total		31.680,00
1236100402.043	0215	Valorização dos Profis. do Magist./Fundamental	3190.11.00	1.781.000,00
		Sub-Total		1.781.000,00
1236500432.044	0101	Manut. e Desenv. da Educação Infantil.	3390.39.00	5.287,28
		Sub-Total		5.287,28
1236500432.096	0101	Valoriz. dos Profis. do Magist./Infantil	3190.11.00	1.500.000,00
		Sub-Total		1.500.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.317.967,28</b>

**3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**3101 – Secretaria Municipal de Obras**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.045	0101	Manutenção Adm. da SEMOB.	3390.39.00	310.216,88
		Sub-Total	4490.52.00	56.015,40
				366.232,28
<b>TOTAL</b>				<b>366.232,28</b>

**3200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**3201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.048	0101	Manutenção Adm. da SEMAM.	3390.39.00	73.984,60
		Sub-Total		73.984,60
<b>TOTAL</b>				<b>73.984,60</b>

3300 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOC. E DO TRABALHO  
3301 - Secretaria Mun. de Assist. Social e do Trabalho

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0812200102.052	0101	Manutenção Adm. da SEMAST.	3390.08.00 3390.36.00	7.000,00 6.000,00 13.000,00
Sub-Total				
TOTAL				13.000,00

3300 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOC. E DO TRABALHO  
3303 - Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0824300812.064	0223	Assistência a Criança e ao Adolescente.	3350.41.00 3390.48.00 4490.52.00	50.400,00 113.000,00 130.000,00 293.400,00
Sub-Total				
TOTAL				293.400,00

3401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3401 - Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1012200102.068	0101	Manut. Administrativa da SEMSA.	3190.92.00	7.000,00
	0101		3390.30.00	5.747,49
	0101		3390.37.00	60.350,00
	0101		3390.47.00	51.595,17
	3101		3390.48.00	8.000,00
Sub-Total				132.692,66
1012200102.069	0101	Manut. do Conselho Munic. de Saúde.	3390.14.00	4.349,00
			4490.52.00	27.822,00
Sub-Total				32.171,00
1030100522.073	0101	Assistência Farmacêutica	3390.30.00	973.938,92
1030400512.076	0222	Vigilância Sanitária	3390.30.00	973.938,92
				11.000,00
Sub-Total				11.000,00
1030500512.077	0222	Vigilância Ambiental em Saúde	3390.39.00	25.000,00
				25.000,00
Sub-Total				25.000,00
1030500512.078	0222	Vigilância Epidemiológica	3190.11.00	200.000,00
				200.000,00
Sub-Total				200.000,00
1030200701.007	0101	Investimento em Saúde.	3390.39.00	33.000,00
	0210		3390.39.00	80.000,00
				113.000,00
Sub-Total				113.000,00
TOTAL				1.487.802,58

3600 - SECRETARIA MUN. DE MANUT. URBANÍSTICA  
3601 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.083	0101	Manut. Adm. da SEMUR.	3390.92.00	55.000,00
Sub-Total				55.000,00
1545200612.084	0101	Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	3390.39.00	65.249,22
				65.249,22
Sub-Total				65.249,22
1854200932.086	0101	Operação do Aterro Sanitário.	3390.39.00	96.675,00
				96.675,00
Sub-Total				96.675,00
TOTAL				216.924,22

3700 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E HABITACIONAL  
3702 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1648200622.089	0101	Manutenção do Fundo Mun. de Habitação de Interesse Social.	3390.39.00	19.600,00
Sub-Total				19.600,00
TOTAL				19.600,00

5100 - EMPRESA MUN. DE TRANSPORTES URBANOS  
5101 - Empresa Municipal de Transportes Urbanos

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
2612200102.092	0227	Manut. Adm. da EMTU.	3190.13.00 3390.33.00 3390.39.00 3390.47.18	749.248,06 31.500,00 290.000,00 211.905,00 1.282.653,06
Sub-Total				1.282.653,06
TOTAL				1.282.653,06

5401 - MACAPÁ PREVIDÊNCIA  
5401 - Macapá Previdência

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0927200102.090	0217	Manut. Adm. da MACAPÁPREV.	3390.30.00	30.000,00
			3390.39.00	101.000,00
			4490.52.00	38.000,00
Sub-Total				169.000,00
7777700980.010	0217	Reserva do RPPS.	7799.99.99	1.000.000,00
				1.000.000,00
Sub-Total				1.000.000,00
TOTAL				1.169.000,00

DECRETO Nº 2.998, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 256.019,80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I e Art. 8º, da Lei nº 1.666, de 09 de janeiro de 2009.

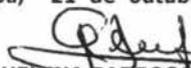
DECRETA:

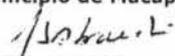
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 256.019,80 (Duzentos e Cinquenta e Seis Mil, Dezenove Reais e Oitenta Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de excesso de arrecadação, na fonte 0222 (SUS), conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em Macapá, 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Prefeita do Município de Macapá em Exercício

  
JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 2.998, de 21 de outubro de 2009.

ANEXO I  
SUPLEMENTAÇÃO

3400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3401 - Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1030500512.078	0222	Vigilância Epidemiológica	3390.30.00	85.159,20
			3390.36.00	20.000,00
			3390.39.00	75.790,20
			4490.52.00	75.070,40
Sub-Total				256.019,80
TOTAL				256.019,80

DECRETO Nº 3.003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009.

**ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,  
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 17.189.482,08 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, Art. 8º, da Lei nº 1.666, de 09 de janeiro de 2009.

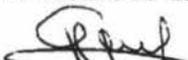
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.189.482,08 (Dezessete Milhões, Cento e Oitenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Oito Centavos), conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial ou total de dotações, conforme Anexo II constante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA,  
em Macapá, 21 de outubro de 2009.

  
MARIA HELENA BARBOSA GUERRA  
Prefeito do Município de Macapá em Exercício

  
JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 3.003, de 21 de outubro de 2009.

**ANEXO I**

**SUPLEMENTAÇÃO**

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2001 - Gabinete do Prefeito**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.002	0101	Manutenção Adm. do GABI.	3190.11.00	2.062.282,86
		Sub-Total	3190.13.00	365.787,00
TOTAL				2.428.069,86

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2002 - Coordenadoria Municipal de Comunicação Social**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0413100112.003	0101	Manut. Adm. da Coord. da Comunicação Social.	3190.13.00	44.345,00
		Sub-Total		44.345,00
TOTAL				44.345,00

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2003 - Coordenadoria Municipal de Cultura**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1312200102.005	0101	Manut. Adm. da Coord. de Cultura.	3190.09.00	503,00
		Sub-Total		503,00
TOTAL				503,00

**2200 - GUARDA MUNICIPAL**  
**2201 - Guarda Municipal**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0612200102.020	0101	Manutenção Adm. da Guarda Municipal.	3190.12.00	596.168,00
		Sub-Total		596.168,00
TOTAL				596.168,00

**2300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**2301 - Procuradoria Geral do Município**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0312200102.023	0101	Manutenção Adm. da PROGEM.	3190.11.00	95.869,00
		Sub-Total	3190.13.00	11.966,00
TOTAL				107.835,00

**2600 - COORDENADORIA MUN. DE ESPORTE E LAZER**  
**2601 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.028	0101	Manutenção Adm. da COMEL.	3190.11.00	44.119,00
		Sub-Total		44.119,00
TOTAL				44.119,00

**2700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2701 - Secretaria Municipal de Administração**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.030	0101	Manutenção Adm. da SEMAD.	3190.09.00	4.330,00
		Sub-Total	3190.11.00	449.369,00
			3190.13.00	46.383,00
0433100160.003	0101	Dispêndios com Auxílio Transporte.	3390.49.00	180.000,00
		Sub-Total		180.000,00
TOTAL				680.082,00

**2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**2801 - Secretaria Municipal de Finanças**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.033	0101	Manutenção Adm. da SEMFI.	3190.11.00	1.788.034,00
		Sub-Total		1.788.034,00
TOTAL				1.788.034,00

**2900 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL**  
**2901 - Secretaria Mun. de Planej. e Coordenação Geral.**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.037	0101	Manutenção Admin. da SEMPLA.	3190.09.00	248,00
		Sub-Total		248,00
TOTAL				248,00

**3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3001 - Secretaria Municipal de Educação**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1236100402.039	0215	Manut. e Expansão do Ensino Fundamental.	3190.09.00	16.000,00
		Sub-Total		16.000,00
1236500432.044	0101	Manut. e Desenv. da Educação Infantil.	3190.09.00	20.000,00
		Sub-Total		20.000,00
1236500432.096	0215	Valorização dos Profis. do Magistério/Infantil.	3190.11.00	4.000.000,00
		Sub-Total		4.000.000,00
TOTAL				4.036.000,00

**3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**3101 – Secretaria Municipal de Obras**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.045	0101	Manutenção Adm. da SEMOB.	3190.11.00	262.725,00
		Sub-Total		262.725,00
<b>TOTAL</b>				<b>262.725,00</b>

**3200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**3201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.048	0101	Manutenção Adm. da SEMAM.	3190.11.00	138.617,00
		Sub-Total		138.617,00
<b>TOTAL</b>				<b>138.617,00</b>

**3300 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DO TRABALHO**  
**3301 – Secretaria Mun. de Assist. Social e do Trabalho**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0812200102.052	0101	Manutenção Adm. da SEMAST.	3190.11.00	588.746,00
		Sub-Total	3190.13.00	107.653,00
				696.399,00
<b>TOTAL</b>				<b>696.399,00</b>

**3400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**3401 – Fundo Municipal de Saúde**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1012200102.068	0101	Manutenção Adm. da SEMSA.	3190.11.00	3.850.378,22
		Sub-Total	3390.49.00	1.000.000,00
			3390.92.00	346.468,00
				5.196.846,22
1030500512.078	0101	Vigilância Epidemiológica.	3190.13.00	682.496,00
		Sub-Total		682.496,00
<b>TOTAL</b>				<b>5.879.342,22</b>

**3500 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO**  
**3501 – Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.079	0101	Manutenção Adm. da SEMDEC.	3190.11.00	14.427,00
		Sub-Total	3190.13.00	10.990,00
				25.417,00
<b>TOTAL</b>				<b>25.417,00</b>

**3600 – SECRETARIA MUN. DE MANUT. URBANÍSTICA**  
**3601 – Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.083	0101	Manutenção Adm. da SEMUR.	3190.09.00	805,00
		Sub-Total	3190.11.00	235.283,00
			3190.13.00	16.101,00
				252.189,00
<b>TOTAL</b>				<b>252.189,00</b>

**3700 – SECRETARIA MUN. DE DESENV. URBANO E HABITACIONAL**  
**3701 – Secretaria Mun. de Desenv. Urbano e Habitacional**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.087	0101	Manutenção Adm. da SEMDUH.	3190.09.00	500,00
		Sub-Total	3190.11.00	28.079,00
			3190.13.00	180.810,00
				209.389,00
<b>TOTAL</b>				<b>209.389,00</b>

**ANEXO II**  
**ANULAÇÃO**
**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2001 – Gabinete do Prefeito**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.002	0101	Manutenção Adm. do GABI.	3190.09.00	1.500,00
	0101		3190.92.00	21.502,29
	0101		3190.96.00	90,64
	0101		3350.41.00	4.000,00
	0101		3390.30.00	9.760,35
	0101		3390.36.00	10.605,00
	0101		3390.39.00	5.011,03
	3101		3390.39.00	16.860,00
	0101		3390.47.18	10.000,00
	0101		3390.92.00	5.000,00
	0101		4490.52.00	46.533,80
		Sub-Total		130.863,11
<b>TOTAL</b>				<b>130.863,11</b>

**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2002 – Coordenadoria Municipal de Comunicação Social**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0413100112.003	0101	Manut. Adm. da Coord. da Comun. Social.	3190.09.00	1.000,00
		Sub-Total	3390.14.00	3.781,00
			3390.36.00	10.000,00
			3390.39.00	1.256,27
			3390.47.18	5.000,00
				21.037,27
0413100112.004	0101	Promoção e Divulg. de Eventos do Mun. de Macapá.	3390.36.00	74.000,00
		Sub-Total	3390.39.00	3.029,52
				77.029,52
<b>TOTAL</b>				<b>98.066,79</b>

**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2003 – Coordenadoria Municipal de Cultura**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1312200102.005	0101	Manut. Adm. da Coord. de Cultura.	3190.11.00	102.196,47
		Sub-Total	3190.13.00	1.340,79
			3390.14.00	1.596,00
			3390.30.00	11.000,00
			3390.36.00	1.000,00
			3390.92.00	2.000,00
				119.133,26
1339100442.006	0101	Valorização e Dinamiz. dos Bens Históricos do Patrimônio	3390.36.00	5.000,00
		Sub-Total	3390.39.00	3.000,00
				8.000,00
1339200452.007	0101	Divulgação Cultural de Macapá.	3390.36.00	4.000,00
		Sub-Total	3390.39.00	1.500,00
				5.500,00
1339200452.008	0101	Eventos Culturais de Macapá.	3390.14.00	7.545,50
		Sub-Total		7.545,50
<b>TOTAL</b>				<b>140.178,76</b>

**2000 – GABINETE DO PREFEITO**  
**2004 – Coordenadoria Mun. de Políticas para Mulheres**

R\$

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.010	0101	Manutenção Adm. da Coord. das Mulheres.	3190.09.00	2.026,00
		Sub-Total	3190.11.00	57.496,00
			3190.13.00	3.132,00
			3390.14.00	800,00
			3390.30.00	10.603,10
			3390.36.00	5.000,00
			3390.39.00	15.500,00
				94.557,10
1442200851.001	0101	Implant. e Implem. do Programa de Política de Inclusão.	3390.30.00	15.000,00
	3101		3390.39.00	40.800,00
	0101		4490.52.00	8.071,00
		Sub-Total		63.871,00
<b>TOTAL</b>				<b>158.428,10</b>

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2005 - Coordenadoria Municipal da Juventude**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.011	0101	Manutenção Adm. da Coord. da Juventude.	3190.11.00	87.411,00
			3190.13.00	10.159,00
			3390.14.00	1.313,80
			3390.30.00	6.025,00
			3390.31.00	10.000,00
			3390.36.00	47.000,00
			3390.47.18	5.000,00
		Sub-Total	166.908,80	
1442200882.012	0101	Implem. de Políticas Públicas p/ Juventude.	3390.30.00	5.000,00
			3390.39.00	5.000,00
		Sub-Total	10.000,00	
1442200882.094	0101	Implementar o Progr. Nac. de Inclusão de Jovens.	3390.30.00	952,48
			3390.36.00	14.594,00
			3390.39.00	3.975,00
			3390.47.18	9.216,00
				Sub-Total
<b>TOTAL</b>				<b>205.646,28</b>

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2006 - Coordenadoria Mun. de Defesa do Consumidor**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR	
0412200102.013	0101	Manut. Adm. da Coord. Mun. de Defesa do Consumidor.	3190.09.00	5.000,00	
			3190.11.00	299.508,00	
			3190.13.00	55.414,00	
			3390.14.00	5.000,00	
			3390.30.00	15.000,00	
			3390.36.00	5.000,00	
			3390.39.00	1.000,00	
			3390.47.18	2.000,00	
				Sub-Total	367.922,00
			<b>TOTAL</b>		

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2007 - Coordenadoria Municipal de Turismo**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.014	0101	Manut. Adm. da Coord. Mun. do Turismo.	3190.09.00	5.000,00
			3190.11.00	175.608,00
			3190.13.00	47.962,00
			3390.14.00	9.110,80
			3390.30.00	10.000,00
			3390.36.00	4.500,00
			3390.39.00	36.745,00
			3390.47.18	2.000,00
	Sub-Total	290.925,80		
<b>TOTAL</b>				<b>290.925,80</b>

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2008 - Coordenadoria Municipal das Agências Distritais**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR			
0412200102.015	0101	Manut. Adm. da Coord. das Agências Distritais.	3190.09.00	5.000,00			
			3190.11.00	42.330,00			
			3190.13.00	17.008,00			
			3390.14.00	10.948,50			
			3390.30.00	3.485,90			
			3390.36.00	7.000,00			
			3390.39.00	30.000,00			
			3390.47.18	10.000,00			
			4490.52.00	19.650,00			
				Sub-Total	146.522,40		
			<b>TOTAL</b>				<b>146.522,40</b>

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2009 - Coordenadoria Municipal de Ajudância de Ordem**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR	
0412200102.016	0101	Manut. Adm. da Coord. de Ajudância de Ordem.	3190.09.00	5.000,00	
			3190.11.00	125.568,00	
			3190.13.00	40.078,00	
			3390.14.00	7.320,00	
			3390.30.00	10.000,00	
			3390.36.00	5.000,00	
			3390.39.00	1.335,00	
			3390.47.18	3.000,00	
				Sub-Total	197.301,00
			<b>TOTAL</b>		

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2010 - Coordenadoria Mun. de Prom. de Igualdade Racial**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR	
0412200102.017	0101	Manutenção Adm. da Coord. de Promoção de Igualdade Racial.	3190.09.00	5.000,00	
			3190.11.00	55.730,00	
			3190.13.00	11.360,00	
			3390.14.00	5.513,60	
			3390.30.00	10.000,00	
			3390.36.00	4.000,00	
			3390.39.00	11.366,00	
			3390.47.18	1.000,00	
				Sub-Total	103.969,60
			<b>TOTAL</b>		

**2000 - GABINETE DO PREFEITO**  
**2011 - Coordenadoria Mun. de Mobilid. e Acessibil. Urbana**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR	
0412200102.018	0101	Manutenção Adm. da Coord. de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.	3190.09.00	5.000,00	
			3190.11.00	145.766,00	
			3190.13.00	46.135,00	
			3390.14.00	4.000,00	
			3390.30.00	16.000,00	
			3390.36.00	5.000,00	
			3390.39.00	30.000,00	
			3390.47.18	2.000,00	
				Sub-Total	253.901,00
			<b>TOTAL</b>		

**2100 - GABINETE DO VICE PREFEITO**  
**2101 - Gabinete do Vice Prefeito**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR	
0412200102.019	0101	Manutenção Adm. do Gab. do Vice Prefeito.	3190.09.00	777,00	
			3190.11.00	7.319,00	
			3190.13.00	9.760,00	
			3390.30.00	1.003,78	
			3390.36.00	8.609,00	
				Sub-Total	27.468,78
			<b>TOTAL</b>		

**2200 - GUARDA MUNICIPAL**  
**2201 - Guarda Municipal**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0612200102.020	0101	Manutenção Adm. da Guarda Municipal.	3190.09.00	26.314,00
			3190.13.00	8.528,00
			3190.92.00	24.247,56
			3190.94.00	25.000,00
			3390.15.00	731,80
			3390.30.00	6.262,65
			3390.36.00	10.745,00
			3390.39.00	23.868,60
			3390.39.00	25.762,80
			3390.39.00	23.868,60
			3390.47.18	5.000,00
			4490.52.00	60.971,34
			4490.52.00	5.204,13
				Sub-Total
0612200102.021	0101	Manutenção da Junta Militar.	3390.30.00	1.615,00
			3390.39.00	11.000,00
	Sub-Total	12.615,00		
<b>TOTAL</b>				<b>259.219,48</b>

**2300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**2301 - Procuradoria Geral do Município**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0309200152.022	0101	Supervisão e Coord. dos As. Jurídicos Municipais.	3390.14.00	1.377,00
			3390.35.00	34.442,31
			3390.39.00	88,00
	Sub-Total	35.907,31		
0312200102.023	0101	Manutenção Adm. da PROGEM.	3190.09.00	1.729,00
			3390.30.00	18.310,50
			3390.36.00	50,00
			3390.39.00	30.371,50
				Sub-Total
<b>TOTAL</b>				<b>86.368,31</b>

**2400 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**2401 – Controladoria Geral do Município**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.024	0101	Manut. Adm. da COGEM.	3190.09.00	200,00
			3190.11.00	12.046,85
			3190.13.00	15.000,00
			3390.14.00	6.478,20
			3390.30.00	44.685,40
		Sub-Total	3390.36.00	6.835,00
			3390.39.00	47.617,00
				132.862,45
0412400132.025	0101	Sub-Total Gestão de Controle dos Atos Internos do Exec. Municipal.	3390.30.00	5.000,00
			3390.39.00	3.000,00
				8.000,00
0412500132.026	0101	Sub-Total Normaliz. Procedim. das Ativ. Internas da PMM.	3390.30.00	3.000,00
			3390.39.00	10.000,00
				13.000,00
TOTAL				153.862,45

**2500 – REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL DE BRASÍLIA**  
**2501 – Representação Municipal de Brasília**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.027	0101	Manut. Adm. da Repres. Mun. de Brasília.	3390.30.00	16.370,00
			3390.36.00	10.080,00
			3390.39.00	36.584,00
			3390.47.18	3.000,00
				Sub-Total
TOTAL				66.034,00

**2600 – COORDENADORIA MUN. DE ESPORTE E LAZER**  
**2601 – Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.028	0101	Manut. Adm. da COMEL.	3190.09.00	833,00
			3190.13.00	3.000,00
			3390.30.00	15.177,20
			3390.36.00	1.130,00
			3390.47.18	10.000,00
		Sub-Total	3390.39.00	30.140,20
2781200832.029	0101	Promoção e Apoio as Ativ. Esport. e de Lazer.	3390.35.00	80.440,80
				80.440,80
				80.440,80
TOTAL				110.581,00

**2700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**2701 – Secretaria Municipal de Administração**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR		
0412200102.030	0101	Manut. Adm. da SEMAD.	3190.92.00	2.477,68		
			3190.94.00	25.390,14		
			3390.08.00	14.205,00		
			3390.14.00	8.559,40		
			3390.30.00	817,34		
			3390.35.00	30.000,00		
			3390.36.00	11.310,00		
			3390.92.00	10.973,11		
			3390.93.00	189.010,28		
			4490.52.00	239.695,00		
				Sub-Total	532.437,95	
				Administração do RH.	3190.92.00	1.173.337,00
				Sub-Total	1.173.337,00	
0927200190.004	0101	Encargos com Vencim. de Inat. e Pensionistas.	3190.01.00	107.178,00		
			3190.03.00	156.359,00		
				263.537,00		
1133100102.032	0101	Comissão Mun. de Segurança no Trabalho	3390.30.00	3.000,00		
			3390.36.00	7.200,00		
			3390.39.00	2.800,00		
			4490.52.00	5.000,00		
				Sub-Total	17.700,00	
TOTAL				1.987.011,95		

**2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**2801 – Secretaria Municipal de Finanças**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.033	0101	Manut. Adm. da SEMFI.	3190.09.00	2.889,00
			3190.13.00	35.962,00
			3190.96.00	12.493,65
			3390.30.00	20,00
			4490.52.00	1.050,00
				Sub-Total
0412300142.034	0101	Manut.Moderniz. Fiscal.	3390.35.00	515,00
			3390.39.00	21.423,00
			4490.52.00	9.144,48
		Sub-Total	3390.14.00	31.082,48
0412900141.002	0101	Moderniz. Ação Fiscal.	3390.14.00	2.002,00
				1.602,00
2884600190.008	0101	Encargos com Parcel. de Obrig. Patronais.	3190.92.00	2.033.154,00
				2.033.154,00
TOTAL				2.119.787,75

**2900 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO GERAL**  
**2901 – Secretaria Mun. de Planej. e Coordenação Geral.**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.037	0101	Manut. Adm. SEMPLA.	3190.11.00	20.986,00
			3190.13.00	9.055,00
0412100222.036	3101	Sub-Total Implementação do Plano Diretor.	3390.39.00	30.041,00
				1.600,00
				1.600,00
0412600182.038	0101	Sub-Total Manutenção do Sistema de Informatização.	4490.52.00	270.571,64
				270.571,64
TOTAL				302.212,64

**3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3001 – Secretaria Municipal de Educação**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1236100402.043	0215	Valorização dos Profis. do Magist./Fundamental.	3190.11.00	4.016.000,00
1236500432.096	0101	Sub-Total Valorização dos Profis. do Magistério/Infantil.	3190.11.00	4.016.000,00
				20.000,00
		Sub-Total		20.000,00
TOTAL				4.036.000,00

**3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**3101 – Secretaria Municipal de Obras**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.045	0101	Manut. Adm. SEMOB.	3190.09.00	12.380,00
			3190.13.00	23.010,00
			3190.92.00	13.988,69
			3390.14.00	7.119,00
			3390.39.00	257.833,95
			3390.47.18	7.560,00
			4490.52.00	80.000,00
		Sub-Total	401.891,64	
0412200701.004	0101	Construção, Ampl. e Reforma de Prédios e Próprios Municipais.	3390.39.00	100.000,00
			4490.51.00	111.948,99
				211.948,99
1545100712.046	0101	Sub-Total Desenv. e Manut. Infra Estr. Urbana Suburbana.	3390.39.00	2.990,54
			3390.47.18	97.200,00
			4490.51.00	653.374,53
			4490.51.00	1.077.926,04
			4490.92.00	2.598,00
		Sub-Total	1.834.089,11	
1751200712.047	0101	Desenv. e Manut. Infra Estr. Urbana de Macapá.	3390.39.00	150.000,00
			3390.47.18	17.388,00
			4490.51.00	36.362,00
			4490.51.00	409.034,17
				612.784,17
TOTAL				3.060.713,91

**3200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**3201 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.048	0101	Manut. Adm. SEMAM.	3190.09.00	789,00
			3190.13.00	1.378,00
			3190.92.00	1.680,70
			3390.30.00	4.936,25
			3390.47.18	10.000,00
1854100002.049	0101	Sub-Total Revitalização do Parque Zoobotânico de Macapá.	3390.30.00	18.783,95
				3.068,66
				3.068,66
TOTAL				21.852,61

**3300 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOC. E DO TRABALHO**  
**3301 – Secretaria Mun. de Assist. Social e do Trabalho**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0812200102.052	0101	Manut. Adm. SEMAST.	3190.09.00	184,00
			3190.92.00	21.199,48
			3390.08.00	5.731,18
			3390.14.00	13.580,60
			3390.39.00	24.781,25
			3390.47.18	5.000,00
			3390.92.00	1.899,36
			4490.52.00	33.278,82
	Sub-Total	105.654,69		
0812200102.053	0101	Manut. do Conselho Mun. de Assistência Social-CMAS	3390.30.00	1.110,00
			3390.39.00	2.300,00
			4490.52.00	4.000,00
		Sub-Total	7.410,00	
0812200102.054	0101	Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social.	3390.30.00	7.053,00
			3390.39.00	5.039,00
			4490.52.00	10.075,00
		Sub-Total	22.167,00	
TOTAL				135.231,69

**3300 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOC. E DO TRABALHO**  
**3302 - Fundo Mun.do Direito da Criança e do Adolescente**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0824300102.057	0101	Manut. Adm. do Fundo Mun. do Dir. da Criança e do Adolescente.	3390.30.00	10.000,00
			3390.39.00	30.136,00
			3390.47.18	1.200,00
			4490.52.00	10.000,00
				51.336,00
		Sub-Total		4.700,00
0824300102.058	0101	Manut. Admin. CMDCA.	3390.30.00	53.000,00
			3390.39.00	1.200,00
			3390.47.18	7.109,00
			4490.52.00	66.000,00
				333.640,00
		Sub-Total		18.040,00
0824300102.059	0101	Manut. Admin. dos Conselhos Tutelares (Zona Norte/Sul)..	3390.30.00	24.000,00
			3390.36.00	274.600,00
			3390.47.18	7.000,00
			4490.52.00	10.000,00
				333.640,00
		Sub-Total		35.000,00
0824300812.060	0101	Atendimento do Projeto Macapá.	3390.30.00	120.304,00
			3390.39.00	2.000,00
			3390.47.18	25.000,00
			4490.52.00	182.304,00
				25.000,00
		Sub-Total		8.750,00
0824300812.061	0101	Fortalecimento da Rede de Proteção.	3390.30.00	5.000,00
			3390.36.00	5.000,00
			3390.39.00	5.000,00
			4490.52.00	6.250,00
				50.000,00
		Sub-Total		683.280,00

**3300 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOC. E DO TRABALHO**  
**3303 - Fundo Municipal de Assistência Social**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0812200812.055	0101	Manutenção da Casa Abrigo-Projeto Macapá.	3390.30.00	30.000,00
			3390.36.00	4.570,00
			3390.39.00	75.760,56
			3390.47.18	1.500,00
			3390.92.00	5.000,00
			4490.52.00	8.661,00
				125.491,56
				304,00
				1.800,00
				2.218,00
		Sub-Total		4.322,00
0824100872.056	0101	Atendimento a Pessoa Idosa	3390.30.00	300,00
			3390.36.00	82,00
			3390.39.00	402,00
				20,00
0824200802.062	0101	Assistência a Pessoa Port. de Deficiência.	3390.30.00	300,00
			3390.39.00	82,00
			4490.52.00	402,00
0824300812.063	0101	Assist. a Criança em Regime de Abrigo.	3390.30.00	54,00
			3390.39.00	2.000,00
				2.054,00
0824300812.064	0101	Assistência a Criança e ao Adolescente.	3350.41.00	3.541,00
			3390.30.00	362,60
			3390.30.00	5.623,37
			4490.52.00	1.071,00
				10.597,97
0824400802.065	0101	Atendimento a Família.	3390.30.00	1.912,62
			3390.30.00	2.810,38
			3390.32.00	811,90
			3390.39.00	6.500,00
				12.034,90
0833400822.066	0101	Promoção do Trabalho.	3390.30.00	2.000,00
			3390.39.00	8.000,00
			4490.52.00	1.900,00
				11.900,00
0842200822.067	0101	Desenvolv. Cidadania.	3390.30.00	500,00
			3390.39.00	4.000,00
			4490.52.00	2.732,00
				7.232,00
		Sub-Total		174.034,43

**3500 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. ECONÔMICO**  
**3501 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.079	0101	Manut. Admin. SEMDEC.	3190.09.00	2.213,00
			3390.14.00	133,00
			3390.30.00	38.489,16
			3390.36.00	40,00
			3390.39.00	188,11
			3390.47.18	10.000,00
			4490.52.00	29.259,00
				80.322,27
				91,10
				185,00
2060500302.080	0101	Apoio ao Abasteclm. Alimentar.	3390.30.00	63.750,00
			3390.36.00	64.026,10
			3390.39.00	876,13
2060600302.081	0101	Desenvolvimento do Setor Primário.	3390.30.00	520,40
			3390.39.00	355,73
				876,13
2266100322.082	0101	Apoio ao Desenvol. Econômico.	3390.30.00	499,00
				499,00
				499,00
		Sub-Total		145.723,50

**3600 - SECRETARIA MUN. DE MANUT. URBANÍSTICA**  
**3601 - Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.083	0101	Manutenção Adm. da SEMUR.	3190.92.00	3.551,00
			3190.96.00	7.242,32
			3390.14.00	605,20
			3390.30.00	26.362,14
			3390.39.00	95.865,02
			3390.92.00	101.142,20
			4490.51.00	230.000,00
			4490.52.00	75.500,00
				540.267,88
				13.218,00
1545200612.084	0101	Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	3390.30.00	14.577,12
			3390.92.00	27.795,12
				5.000,00
1854100912.085	0101	Comun. e Educação para a Limpeza Pública.	3390.30.00	10.000,00
			3390.35.00	10.000,00
			3390.36.00	10.000,00
			3390.39.00	129.330,00
			4490.52.00	24.976,00
1854200932.086	0101	Operação do Aterro Sanitário.	3390.39.00	179.306,00
			3390.92.00	118.325,00
				223,86
				118.548,86
		Sub-Total		865.917,86

**3700 - SECRETARIA MUN. DE DESENV. URB. E HABITACIONAL**  
**3701 - Secretaria Mun. de Desenv. Urbano e Habitacional**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
0412200102.087	0101	Manutenção Adm. da SEMDUH.	3390.14.00	3.000,00
			3390.30.00	32.897,65
			3390.36.00	730,54
			3390.39.00	15.096,91
			3390.47.18	8.440,00
			3390.92.00	5.000,00
			3390.93.00	2.000,00
			4490.51.00	70.338,45
			4490.52.00	4.306,40
				141.809,95
		Sub-Total		141.809,95

**3700 - SECRETARIA MUN. DESENV. URBANO E HABITACIONAL**  
**3702 - Fundo Municipal Habitacional de Interesse Social**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1648200622.088	0101	Implem. Pol. Fundiária e Habitacional.	3390.30.00	10.804,80
			3390.36.00	55.930,00
			3390.36.00	186,40
			3390.39.00	269.519,20
			4490.51.00	59.661,55
			4490.51.00	254.137,83
			4490.52.00	2.076,00
				652.315,78
				947,80
				3.413,60
1648200622.089	0101	Manutenção do Fundo Mun. Habitacional de Interesse Social	3390.30.00	2.951,00
			3390.35.00	7.312,40
			4490.52.00	947,80
		Sub-Total		659.628,18

**9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**  
**9001 - Reserva de Contingência**

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
9999909999.999	0101	Reserva de Contingência.	9999.99.00	39.053,75
				39.053,75
		Sub-Total		39.053,75

DECRETO Nº 3.439, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 736.200,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Art. 222, parágrafo único, inciso I, Art. 8º, da Lei nº 1.666, de 09 de janeiro de 2009.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Vigente, Crédito Suplementar no valor de R\$ 736.200,00 (Setecentos e Trinta e Seis Mil e Duzentos Reais, conforme o Anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrerão à conta de superávit financeiro, na fonte 0222, conforme permissivo legal contido no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, em Macapá, 17 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOÊS DA SILVA  
Prefeito do Município de Macapá

JOSELITO SANTOS ABRANTES  
Secretário da SEMPLA

Anexo ao Decreto nº 3.439, de 17 de dezembro de 2009.

## ANEXO I

## SUPLEMENTAÇÃO

3401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3401 - Fundo Municipal de Saúde

CÓDIGO	FONTE DE REC.	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
1030100522.072	0222	Atenção Básica. Sub-Total	3350.41.00	736.200,00 736.200,00
TOTAL				736.200,00

## DECRETO Nº 3.491 / 2009 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando os termos do Ofício nº 691/2009 - GAB/SEMUR, datado de 03 de dezembro de 2009, da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística-SEMUR,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Servidora GLÁUCIA REGINA MADERS - Secretária Municipal de Manutenção Urbanística-SEMUR/PMM, que estará em FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 02 a 31/01/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de janeiro de 2010.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, Macapá-AP, 24 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOÊS DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de dezembro de 2009.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 3.492 / 2009 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e,

Considerando os termos do Ofício nº 691/2009 - GAB/SEMUR, datado de 03 de dezembro de 2009, da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística-SEMUR,

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação do Servidor FERNADO ARAÚJO DE FRANÇA - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística-SEMUR/PMM, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística-SEMUR, em substituição a titular que estará em férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar do dia 02 de janeiro de 2010.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS  
BANHA, Macapá-AP, 24 de dezembro de 2009.

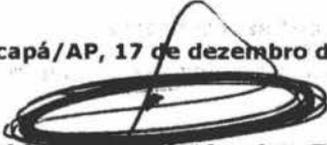
ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GOÊS DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de dezembro de 2009.

CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SEMOB****Extrato de OES N° 022/2009-DO/SEMOB/PMM  
CARTA CONVITE N° 031/2009-CPL/SEMOB/PMM****Instrumento: Extrato de OES n° 022/2009-DO/SEMOB/PMM****Partes: Município de Macapá(AP) e a Empresa V. L CONSTRUTORA LTDA.****DO OBJETO: Serviços de Construção de Passarelas em madeira de lei 1,50 x 600m - 1,00 x 795m na Av. Evandro de Melo no Bairro Congós, em Macapá -AP.****DO PRAZO: O prazo de vigência desta Ordem de Execução de Serviço será de 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura.****DO VALOR: O valor global da presente Ordem de Execução de Serviço será de R\$ 142.132,90 (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos)****DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Ordem de Execução de Serviço tem respaldo legal na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.**

Macapá/AP, 17 de dezembro de 2009.

  
**David Samuel Alcolumbre Tobelem**  
Secretário Municipal de Obras**SEMUR****ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2009 - SEMUR/PMM**

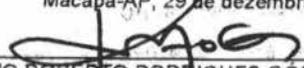
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n° 05.995.766/0001-77, com sede na Av. Fab, n° 840, Centro, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA, brasileiro, portador do RG n° 001338-SSP-AP e CPF n° 264.042.222-72, residente e domiciliado na 1ª Avenida do Parque da Lagoa, n° 210, bairro Alvorada nesta cidade, sob interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA, tendo como titular a Sra. GLÁUCIA REGINA MADERS, brasileira, portadora da RG 1028322855- SSP/RS e CPF n° 453.118.700-87, residente e domiciliada na Rua Mini Pólo, n° 09, Distrito da Fazendinha, exercendo as atribuições que lhe conferem o Decreto n°0012/2009, de 02 de janeiro de 2009, expedido a presente Ordem de Execução de Serviços, em favor da Empresa ENTERPA ENGENHARIA Ltda. CNPJ n° 47.892.906/0001-21, com sede na Rua Cecília Maria, n° 83, Vila Progresso, CEP 02279-020, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo Gerente da Filial Macapá, o Sr. FRANCISCO NACELHO RAMOS DE MOURA, portador da RG n° 63393683 - SSP/CE e CPF n° 278.020.603-97, residente e domiciliado na Avenida Diógenes Silva, 473, apto 05, bairro Trem, nesta cidade.

A presente Ordem de Execução de Serviços, na forma dos preceitos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações constitui direitos e obrigações entre as partes envolvidas, bem como o exercício dos atos previstos e tem por objetivo os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do município de Macapá, além de outros serviços de limpeza pública, conforme contrato n° 170/2009 e demais documentos constantes do processo licitatório n° 003/2009 - CPL/SEMAD/PMM.

A presente Ordem exclui momentaneamente a contratação dos serviços de Coleta Seletiva, Lavagem de Feiras e Mercados e Logradouros Públicos e Poda de Árvores, sendo que os demais serviços deverão ter quantitativos previamente acordados com a SEMUR.

PREÇO GLOBAL: R\$ 125.998.800,00 (cento e vinte e cinco milhões novecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)  
DATA DE INÍCIO: 01/01/2010  
DATA DE TÉRMINO: 31/12/2014  
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Quinzenal, mediante a medição dos serviços  
FISCAL: Eng° Carlos Alberto de Moura Madeira

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2009.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
Prefeito Municipal de Macapá  
CONTRATANTE  
FRANCISCO NACELHO RAMOS DE MOURA  
ENTERPA ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA  
GLÁUCIA REGINA MADERS  
Secretária da SEMUR  
INTERVENIENTE**SEMSA****PORTARIA N° 251/2009 - SEMSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto n° 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Decreto n° 01488/2005-PMM, datado de 25 de Julho de 2005.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Art. 1° - TORNAR SEM EFEITO os termos da portaria n° 214/2009 - SEMSA, datada de 11 de Novembro de 2009, que concedeu férias aos servidores Públicos Municipais ocupante de cargo comissionados da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados abaixo.

Servidor: ADRIANA ROCHA FREITAS  
Matrícula: 200927-7  
Categoria Funcional: DIRETORA UBS RUBIM BRITO  
Cargo Comissionado  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: ANA CLAUDIA LOBO DA SILVA  
Matrícula: 999395-0  
Categoria Funcional: ENFERMEIRO (FG-1)  
Classe A, Nível 3  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: ANA KARINA AMANAJAS CARDOSO  
Matrícula: 200924-4  
Categoria Funcional: CHEFE NUCLEO DE REABILITAÇÃO  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: ANAÍD MENEZES FIGUEIREDO  
Matrícula: 700100-2  
Categoria Funcional: MEDICO VETERINARIO (FG-1)

Classe B, Nível 9  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: ANGELO BARBOSA PÁPALEO  
Matrícula: 500215-0  
Categoria Funcional: MEDICO VETERINARIO (FG-1)  
Classe B, Nível 9  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: CLAUDETE DO SOCORRO MAUES ARAUJO  
Matrícula: 101069-3  
Categoria Funcional: BIOLOGO (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: CLAUDIA CUNHA COELHO  
Matrícula: 700115-0  
Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL (FG-1)  
Classe B, Nível 9  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: DEISIANNE LIMA CASTRO  
Matrícula: 100602-8  
Categoria Funcional: FARMAC. BIOQUIMICO (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: DORANEY VILHENA CARVALHO  
Matrícula: 999129-8  
Categoria Funcional: TEC. EM ADMINISTRAÇÃO (FG-1)  
Classe B, Nível 9  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: EDUARDO MONTEIRO DE JESUS  
Matrícula: 200912-2  
Categoria Funcional: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE  
Cargo Comissionado  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: ELIANA DOS SANTOS LACERDA  
Matrícula: 700502-4  
Categoria Funcional: OP. DE COMPUTADOR (FG-1)  
Classe B, Nível 7  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: EVERALDO RUBENS CAMPOS FERNANDES  
Matrícula: 700270-0  
Categoria Funcional: MEDICO  
Classe B, Nível 9  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: JANINE DUARTE DA CRUZ  
Matrícula: 200910-9  
Categoria Funcional: ASSESSORA ADMINISTRATIVA  
Cargo Comissionado  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: JOSE MARIA MIRA MORAES  
Matrícula: 400052-8  
Categoria Funcional: F. DE TRANSP. COLETIVO (FG-1)  
Classe E, Nível 26  
Período Aquisitivo: (2008)

Servidor: JOSIMAR GOMES DA COSTA  
Matrícula: 200169-1  
Categoria Funcional: AGENTE ADMINISTRATIVO (FG-1)  
Classe C, Nível 19  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: JOSIVALDO FURTADO MONTEIRO  
Matrícula: 200907-2  
Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE  
Cargo Comissionado  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: LEIDIANA SANTANA PANTOJA  
Matrícula: 101064-3  
Categoria Funcional: TEC. EM ADMINISTRAÇÃO (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: MARIA DO SOCORRO DE JESUS DIAS GOMES  
Matrícula: 101024-9  
Categoria Funcional: ENFERMEIRO (FG-1)  
Classe B, Nível 9  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: MONICA PRISCILA LIMA PIRES  
Matrícula: 101127-4  
Categoria Funcional: TECNICO EM LABORATORIO (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: ROBERTO RANGEL CHAVES SILVA  
Matrícula: 101137-0  
Categoria Funcional: FARMACEUTICO (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: RODINALDO SERGIO LOPES RABELO  
Matrícula: 700435-4  
Categoria Funcional: AUXILIAR DE ARTIFICE (FG-1)  
Classe B, Nível 8  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: RODOLFO PESSOA BARBOSA  
Matrícula: 101070-8  
Categoria Funcional: MOTORISTA (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: ROMULO CESAR MONTELES DA COSTA  
Matrícula: 101009-1  
Categoria Funcional: PROG. DE COMPUTADOR (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: ROSE MARY DE SOUZA ARAUJO  
Matrícula: 200441-0  
Categoria Funcional: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (FG-1)  
Classe B, Nível 9  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: SANDRA SUELY RUFINO DA SILVA  
Matrícula: 101146-8  
Categoria Funcional: ENFERMEIRA  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2009)

Servidor: SANDRO ALEX SOUZA DOS SANTOS  
Matrícula: 200906-6  
Categoria Funcional: DIRETOR  
Classe, Nível  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: SIDNEY RODRIGUES MACEDO  
Matrícula: 700438-9  
Categoria Funcional: AUXILIAR DE ARTIFICE (FG-1)  
Classe B, Nível 8  
Período Aquisitivo: (2010)

Servidor: VALMIR DOS REIS CONCEIÇÃO  
Matrícula: 101068-8  
Categoria Funcional: PROG. DE COMPUTADOR (FG-1)  
Classe A, Nível 1  
Período Aquisitivo: (2010)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de Dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 29 de Dezembro de 2009.

*Eduardo Monteiro de Jesus*  
EDUARDO MONTEIRO DE JESUS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 29 dias do mês de Dezembro de 2009.

CMDCA

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA  
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAS ZONAS  
NORTE E SUL

ZONA SUL

1. ALEX NOGUEIRA DE SOUZA
2. ANDREA BARCESSAT VAZ
3. ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA
4. ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA MACIEL
5. ARIVANDO LEITE MIRA
6. CASSANDRA BARBOSA GUERRA
7. CESAR RICARDO PONI CÉSPEDES
8. CHARLES PAULO SARAIVA DA SILVA
9. CLAUDIO CAVALCANTE DA SILVA
10. CLEUTON DANTAS PAIXÃO
11. CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA

12. DALMIR FARIAS DA COSTA
13. DEBORA AUGUSTA SENA DE FREITAS
14. DEODORO BORGES DE MORAIS JUNIOR
15. DIOGO WENCESLAU VILHENA SENIOR
16. DIONEI FURTADO DA SILVA
17. ED CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
18. EDIELSON MATOS DA SILVA
19. EDILJANE MARIA CAMPOS DA FONSECA
20. ELANE CRISTINA NUNES DA SILVA
21. ELTONEIDE CARDOSO CRUZ
22. ELTON MAURO VILHENA RIBEIRO
23. EVANDRO SANTOS DE VASCONCELOS
24. FABIO RODRIGUES BARBOSA
25. FAUSTA DE FATIMA DOS SANTOS VASCONCELOS
26. FERNANDO DE CARVALHO TRINDADE
27. HUELMA CORREA MEDEIROS
28. JOÃO BOSCO RIBEIRO PIMENTEL
29. JONIELSON GOES DA SILVA
30. JORGE ANTONIO DOS SANTOS ASSUNÇÃO
31. JOSÉ ELEONILDES DOS SANTOS MOREIRA
32. JOSÉ MARCIO DOS ANJOS MORAES
33. JOSÉ RODRIGUES MENDES
34. KLEBER PINTO GARCIA
35. KLEITON MARCEL DA SILVA FARIAS
36. LORENA LEPRI BRAGA
37. LUCINETE CORREA TAVARES
38. MANOEL CAETANO BENTES MONTEIRO NETO
39. MARCELO RIBEIRO FIEL
40. MARCOS ABELARDO RODRIGUES DA SILVA
41. MARIA DE NAZARÉ AMARAL DE SOUZA
42. MARIA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA DE MELO
43. MARIA ROSELITA CORREA PENA
44. MAX SANTANA CORDEIRO
45. NEIDE CORREA BELEM
46. NICÉIA JARDIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA
47. NILTON FERREIRA DE ABREU
48. OZIEL CHUCRE DOS SANTOS
49. RAIMUNDA GORETH ASSUNÇÃO ESPINDOLA
50. REGIANE GURGEL MENEZES MEDEIROS
51. RIZALDETE SOUZA DA SILVA
52. RONILDO DA CUNHA NASCIMENTO
53. ROZETE DOS SANTOS ASSUNÇÃO
54. RUBIMAURO ANDRADE FERNANDES
55. SIMONE BATISTA BAIA DE SOUZA
56. SOLANGE PEREIRA DA SILVA
57. SÔNIA CRISTINA DE LIMA FERREIRA
58. URBILAN DUARTE DA SILVA
59. URIEL PEREIRA BASTOS

Macapá, 21 de dezembro de 2009.

*Nildo Moreira de Souza*  
Nildo Moreira de Souza  
Vice-presidente da Comissão Eleitoral

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA  
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR ZONAS  
NORTE E SUL**

**ZONA NORTE**

01. ALDENIZO RODRIGO MACIEL DA SILVA
02. ALEXANDRE DE ASSIS DIAS
03. ALINE MIRIAM TAVARES ALMEIDA
04. AMARILDO TRAJANO DA SILVA
05. AMAURY RAMOS DOS REIS
06. AMINAEL DA SILVA PEREIRA
07. ANA KILZA MORAIS DA SILVA
08. ÂNGELO DE SOUZA FERREIRA
09. ARANTHU ADRYANNUS CAVALCANTE RAMOS
10. ÁUREO PERES DOS SANTOS
11. CELIO ROGERIO ARAUJO DA SILVA
12. CERLANE CARVALHO DA SILVA

13. CLARISSE ALVES MACIEL
14. CRISTIANO NERIS VILHENA
15. DANITA ALMEIDA RIBEIRO
16. EDMILSON MODESTO MIRANDA
17. EDSON CARLOS CUNHA
18. EFRAIM SOARES DOS REIS
19. ELCE JANE OLIVEIRA SILVA VIEIRA
20. ERANDIR SANTOS GOMES
21. ERIVALDO FROTA DE AGUIAR
22. EVANDRO MACIEL DOS SANTOS
23. FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA
24. GET MARIA MAGALHÃES
25. GILBERTO GIL FARIAS BARBOSA
26. HAISHA MARRY BRITO DA SILVA DOS SANTOS
27. IOLANDA SILVA CRUZ
28. IRAN DA SILVA COSTA
29. ISAAC COELHO FERREIRA
30. JACIGUARA CARVALHO DE ALENCAR
31. JOANA COSTA DA SILVA
32. JOÃO XIMENES PESSOA
33. JOSÉ ALBERTO PADILHA DIAS
34. JOSÉ ARANHA NETO
35. JOSÉ ILLAN ROSA DA SILVA
36. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CORRÊA
37. JOSÉ RIBEIRO DE BARROS
38. JOSINEIDE ANTONIA BANDEIRA DA SILVA FERREIRA
39. LEIDIENE DAVI DE AZEVEDO
40. LEVI PALMERIM DE SANTANA
41. LUCICLEIA MIRANDA DE FREITAS MORAES
42. LUIZ ANTONIO DE FIGUEREDO BRITO
43. MARCO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS
44. MARIA DILVANA SANTANA CORDEIRO
45. MARIA DO SOCORRO CAMARÃO MOURA
46. MARIA GLORIA LEÃO NERY
47. MARIENE RODRIGUES SOUSA
48. MARIETE DOS REIS DIAS OLIVEIRA
49. MARTINHA SOUSA DOS SANTOS
50. OTAVIO DA SILVA VIEIRA FILHO
51. PAULO DE TARSO ALMEIDA
52. REINALDO DA SILVA RODRIGUES
53. ROBSON DI AGOBERTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Macapá, 21 de dezembro de 2009.

*Nildo Moreira de Souza*  
Nildo Moreira de Souza  
Vice-presidente da Comissão Eleitoral

Vice-presidente da Comissão Eleitoral

**CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 045/2009 – CMAS**

Estabelece critérios orientadores para a Regulamentação da Provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Macapá

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo artigo 12, do Regimento Interno da instância colegiada, publicada no D. O. M, c/c O Decreto nº 020/2008-PMM, Com força na Ata da Reunião Extraordinária do C. M. A. S. realizada no dia 19/08/09: CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais e Plantão Social e um direito garantido em Lei de longo alcance social; CONSIDERANDO: a Meta de n 17 – Gestão do SUAS que regulamenta os Benefícios Eventuais, conforme Artigo 22 da Lei 8 742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social; CONSIDERANDO: ainda Resolução nº 026/2009 - CMAS a qual APROVA o Projeto Plantão Social

## RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Macapá.

Art. 2º. O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadão/cidadãs e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência e seus membros.

Parágrafo Único: destina-se a atender também, situações identificadas como emergência, calamidade pública decorrente de risco ambiental e climático ou outras situações adversas mediante laudo competente e/ou solicitação da Defesa Civil.

Art. 4º. Os Benefícios Eventuais oficiais serão executados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST e co-financiados pela Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social - SIMS.

Art. 5º. São Considerados "Benefícios Eventuais" os que se matriciam ao atendimento sócio familiar advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, a família, a pessoa idosa, a Pessoa com Deficiência, a gestante e a nutriz, sendo:

Dos critérios de concessão:

## I - Auxílio Funeral,

a) Atendimento a família que possui uma renda per capita de até meio salário mínimo, com encaminhamento a funerária que presta serviço a Secretaria Municipal de Assistência Social e do trabalho - SEMAST;

b) Translado do corpo do/a usuário/a que encaminhado/a pelo SUS/AP a outros Estados para Tratamento Fora de Domicílio - TFD, vindo a óbito. Observados os procedimentos técnicos quanto a conservação do corpo necessário ao traslado aéreo sob responsabilidade do Município.

c) Nos casos de óbito de pacientes que foram encaminhados pelas secretarias municipais de saúde de outros municípios para tratamento em Macapá, o traslado será de competência do município de origem.

## II - Auxílio Passagem Intermunicipal

a) Constitui-se pela concessão de passagem rodoviária as pessoas em retorno para o município de origem, com necessidades prementes como: tratamento de doença, condicionado a comprovação pelo sistema de saúde, questões de garantia de direito, cidadania e justiça encaminhadas pela rede de Serviços ou as que procuram diretamente a Secretaria municipal de Assistência Social e do Trabalho, após triagem realizada pela equipe de assistentes sociais.

## III- Auxílio Alimentação

a) Consiste na concessão de cesta básica prioritariamente a família com maior número de membros assim como, em caso de calamidade pública, decorrente de risco ambiental e climático.

## IV- Auxílio para o bebê,

a) Consiste na concessão de enxoval para recém nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o

respeito à família beneficiada, bem como exigir a comprovação da realização do pré-natal.

## V- Auxílio Documento

a) Conceder 2ª via de registro de nascimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, registrado no cartório de ofício de Macapá

b) conceder documentação básica através de parceria tais como:

- RG
- CPF
- Carteira de Trabalho

## VI - Auxílio habitação,

a) Consiste na concessão de materiais de construção para a família, com prioridade para aquelas que possuem crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, em situação de desabrigo temporário ou na dependência de terceiros, além de situações que coloquem em riscos a saúde ou a própria vida.

## VII - Auxílio Vestuário

a) Consiste na concessão as famílias em situação de vulnerabilidade social, com o fornecimento de rede, mosquiteiro e lençol. Em caráter emergencial, nos casos de calamidade pública, decorrentes de risco ambiental e climático, como enchentes e incêndios.

## VIII- Auxílio hospedagem,

a) Consiste em abrigar temporariamente, no prazo de 06(seis) dias, prorrogável por mais 06 dias ou não, para migrantes em trânsito que se encontrem em situação de rua, sem referencia familiar.

Art. 6º. O alcance dos referidos benefícios, a ser estabelecidos serão legitimados pelo município e destinado a família e terá preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenção necessária a mãe e ao nascituro;
- II - Apoio a pessoa em situação de migração;
- III - apoio a família em situação de pobreza e vulnerabilidade social ocasionado por calamidade pública decorrentes de risco ambiental e climático;

Art. 7º. O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais ficará estabelecido conforme o art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993, fixado em valor igual ou inferior a 1/2 salário mínimo.

Art. 8º. Ao Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST compete:

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
- III - Expedir as instruções e instruir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais, devendo ser garantido a operacionalização da ação por um Assistente Social.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete monitorar, fiscalizar, avaliar e fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão do benefício.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-Ap, 09 de novembro de 2009

  
Alessandra Alves Barbosa  
Presidente do CMAS